



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

CARTA

CPTM-CARTA DFCC-000176/2026

Srs.

Marcelo Scott Franco de Camargo / Marco Antonio Botter / Denis Emmanuel da Costa Borges /
Luis Eduardo Lobo Guerra / Aida Chammas da Rocha – Representantes Legais do Consórcio
CONSÓRCIO CTGT – COMPLEXO BRÁS
Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1656 – cj. 3 A – Jardim Paulistano
01452 001 - São Paulo - SP

CONTRATO LC01325-01 - Designação de Gestor

Comunicamos a V.Sas. que o Sr. Fernandes José Pereira - Gerente de Empreendimentos - GEF, telefones (11) 3117-7000 / (11) 99835-8331, será o responsável pela gestão do contrato em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sas. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,

REGINALDO ANTONIO DE PINHO
Chefe do Departamento de Contratações e Compras



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Antonio De Pinho, Chefe De Departamento**, em 14/07/2026, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0114176367 e o código CRC D70E358A.

CÓDIGO ÚNICO Nº 20250970743
CONTRATO LC01325-01
LICITAÇÃO LC01325 - 386.00010435/2025-32

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, E EXECUÇÃO DAS OBRAS NO COMPLEXO BRÁS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E O CONSÓRCIO CTGT – COMPLEXO BRÁS.

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, CNPJ nº 71.832.679/0001-23, com sede em São Paulo - SP, na Rua Boa Vista nº 162 - 6º andar, Centro, doravante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro, o **CONSÓRCIO CTGT – COMPLEXO BRÁS**, CNPJ nº 66.099.741/0001-80, com sede em São Paulo - SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1656 - Conjunto 3 A, Jardim Paulistano, composto pelas empresas **CONSBEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, **TELAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, **GROS ENGENHARIA LTDA**, e **TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final qualificados, ajustam e convenionam as obrigações e compromissos recíprocos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023, dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), da legislação pertinente, das normas internas específicas da CPTM, do Código de Conduta e Integridade da CPTM, do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), com suas alterações subsequentes, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, normas setoriais ou gerais sobre o tema, e pela Política de Segurança da Informação da CPTM, no âmbito da execução do objeto deste Contrato, pelas condições constantes do edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para os fins do Processo SEI 386.00010435/2025-32, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação integrada de empresa especializada para a elaboração dos projetos básicos e executivos de engenharia e arquitetura, e execução das obras no Complexo Brás.

1.2 A presente contratação, para fins de informação à Receita Federal do Brasil, não envolve transferência de tecnologia à CPTM.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento todos os documentos do edital da LICITAÇÃO LC01325, bem como os seguintes:

- 2.1.1 Condições Gerais de Execução (Anexo 1);
- 2.1.2 Proposta da CONTRATADA (Anexo 2);
- 2.1.3 Planilha de Quantidades e Preços Propostos (Anexo 3);
- 2.1.4 Matriz de Riscos (Anexo 4);
- 2.1.5 Documento Técnico (Anexo 5);
- 2.1.6 Termo de Ciência e de Notificação (Anexo 6); e
- 2.1.7 Declaração de Ciência e Responsabilidade (Anexo 7).

2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.

2.3 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.

2.4 No caso de divergência entre os anexos e a Proposta da CONTRATADA prevalecerão os documentos da CPTM.

3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser executados, estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas neste contrato e seus anexos e no edital da LICITAÇÃO LC01325 partes integrantes deste instrumento para todos os fins e efeitos legais.

3.1.1 A execução dos serviços iniciar-se-á a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela CPTM, em até 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato e da aprovação, pela CPTM, do plano de trabalho da CONTRATADA, conforme as Condições Gerais de Execução - Anexo 1.

3.1.2 Entende-se como início dos serviços, toda e qualquer atividade vinculada ao objeto contratual, que não conste do Plano de Trabalho, tais como: mobilização aquisição de equipamentos e ferramentas, atividades de logística etc.

3.1.3 A CONTRATADA deverá apresentar à CPTM, um plano de trabalho, em até 7 (sete) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.1.4 A CPTM terá o prazo de até 5 (cinco) dias para a aprovação do plano de trabalho da CONTRATADA.

3.1.5 Na hipótese de reprovação do plano de trabalho pela CPTM, a CONTRATADA deverá reapresentá-lo num prazo de até 3 (três) dias, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

3.1.6 Ocorrendo nova reprovação do plano de trabalho, serão aplicadas as penalidades constantes do item 17 deste instrumento.

4 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

- 4.2 O prazo de execução dos serviços é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela CPTM em até 15 (quinze) dias corridos da data da assinatura do contrato e da aprovação, pela CPTM, do plano de trabalho da CONTRATADA, conforme Anexo 1 - Condições Gerais de Execução.
- 4.3 A inobservância do prazo de execução estipulado nesta cláusula somente será admitida pela CPTM, quando fundamentada nos motivos de força maior, nos termos do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis à CPTM, os quais deverão ser comprovados sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades estipuladas neste contrato.
- 4.4 A hipótese de que trata o subitem anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso e desde que aceita, também por escrito, pela CPTM.
- 4.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 4.6 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na CPTM.

5 VALOR DO CONTRATO

- 5.1 As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 388.055.562,00 (trezentos e oitenta e oito milhões, cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais), em janeiro/2026, data base dos preços (mês / ano do recebimento das propostas), conforme discriminado na Planilha de Quantidades e Preços Propostos - Anexo 3, deste contrato.

5.1.1 O valor definido nesta cláusula contempla todos os equipamentos, materiais, instrumentos, mão-de-obra, acessórios, seguros cabíveis, pessoal, bem como os custos indiretos (impostos, tributos, encargos, taxas, emolumentos etc.) e outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste contrato.

6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 A despesa referente ao valor do presente contrato será processada por conta de recursos que estão alocados no Programa de Trabalho: 26783370725930000 - Natureza de Despesa: 44.90.51 - Origem de Recursos: 175.487.085 - RAV n° 6574/2025.

7 REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1 Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de contratação integrada.

8 MEDIÇÃO

- 8.1 Os serviços objeto deste contrato serão apontados por medições mensais e entrega dos correspondentes relatórios, após a realização dos mesmos, conforme Cronograma Físico-Financeiro e Critério de Medição, já disponibilizados em mídia eletrônica, e Condições Gerais de Execução, partes integrantes do presente instrumento.
- 8.2 A medição será realizada diretamente pela CONTRATADA, indicando as quantidades correspondentes aos serviços previstos e realizados, a data e o local onde os mesmos foram executados, o valor correspondente as atividades executadas no período abrangido pela mesma.
- 8.3 A medição deverá ser numerada sequencialmente, discriminando o número deste contrato, o seu objeto e a Ordem de Serviço correspondente.
- 8.4 A medição deverá ser apresentada à CPTM até o 3º (terceiro) dia útil, contado do último dia do período de adimplimento de cada parcela, mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.
- 8.5 A CPTM terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a conferência da medição e dos relatórios e a sua aprovação.
- 8.6 A medição não aprovada pela CPTM será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação para nova conferência.
- 8.7 A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta cláusula.
- 8.8 A devolução da medição não aprovada pela CPTM em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 8.9 Na hipótese de devolução da medição de forma indevida, a CPTM ressarcirá à CONTRATADA o valor da rejeição, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore" desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento.
- 8.10 Como condição para recebimento dos serviços de engenharia executados, assiste à CONTRATADA o dever de apresentar as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou no caso de uso de produtos ou subprodutos de origem nativa da flora brasileira, de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.
- 8.11 Como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, assiste à CONTRATADA o dever de apresentar as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto nº 67.409/22, de pessoas jurídicas com inscrição validada no CADMINÉRIO.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 A CPTM procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

9.1.1 Após a aprovação da medição e do recebimento da respectiva Carta de Aprovação de Faturamento - CA, a CONTRATADA deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, apresentar ao Departamento Fiscal - DFSF da CPTM, via endereço eletrônico DFSF-NRDF@cptm.sp.gov.br, o (s) documento(s) fiscal (is) pertinentes à operação, dos quais deverão constar todos os tributos incidentes na fonte sobre a prestação dos serviços, conforme estabelecido na cláusula de tributos deste contrato.

9.1.2 Na nota fiscal e no documento fiscal deverão ainda ser indicados o número do contrato, o período medido, o número da Ordem de Serviço, o número da medição e os locais de realização dos serviços. No processamento do pagamento, obedecerá a CPTM as disposições contidas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e normas complementares.

9.1.3 O documento fiscal não aprovado pela CPTM será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1.1, a partir da data de sua reapresentação.

9.1.4 A devolução do documento fiscal não aprovado pela CPTM em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

9.1.5 A CPTM efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal de cada parcela no DFSF, desde que aprovados a medição, a nota fiscal e o documento fiscal, nos prazos estabelecidos nas cláusulas da medição e de pagamento deste contrato.

9.1.5.1 A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste contrato, fica condicionada à inexistência de registro da CONTRATADA no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

9.1.5.2 No caso de consórcio, o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) ao mesmo, não sendo admitido o pagamento individualizado aos seus integrantes.

9.1.5.3 A exigência estabelecida no subitem 9.1.5.2 não se aplica à emissão de notas fiscais / faturas, que poderão ser emitidas por cada empresa que constitui o consórcio, na proporção de sua efetiva participação.

9.1.6 Na hipótese de ocorrer devolução da medição, conforme estabelecido na correspondente cláusula deste contrato, o prazo de pagamento se dilatará pelo número de dias contados entre a data de devolução e a(s) data(s) da nova apresentação.

9.1.7 Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à CPTM, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore", desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

$VJM = VA \times (1,06)^{(n/365)}$, onde:

VJM = Valor em atraso acrescido de juros moratórios

VA = Valor em atraso

n = Número de dias em atraso

9.1.8 Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393, do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.

9.1.9 Os valores de eventuais reajustamentos de preços deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança e faturados no mesmo documento fiscal, porém em separado do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo.

9.1.10 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na forma do Decreto nº 62.867, de 03/10/2017 alterado pelo Decreto Estadual nº 66.000, de 09/09/2021, estando vedada a cobrança bancária.

9.1.11 A CONTRATADA deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) dias corridos contados da data da assinatura do contrato, por correspondência dirigida ao gestor do contrato.

9.1.12 A CPTM poderá, sem prejuízo do disposto no subitem 12.1 deste instrumento, bem como das penalidades cabíveis, descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA em razão do presente contrato ou de qualquer outro celebrado entre a CPTM e a CONTRATADA.

9.1.13 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela CONTRATADA contra a CPTM não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A CPTM não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".

9.1.14 A CONTRATADA dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a CPTM, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.

10 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Para o reajustamento dos preços contratados, deverá ser observada a legislação vigente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = PO \cdot \left[0,2926 \cdot \left(\frac{A1}{A0} - 1 \right) + 0,0981 \cdot \left(\frac{B1}{B0} - 1 \right) + 0,1578 \cdot \left(\frac{C1}{C0} - 1 \right) + 0,2635 \cdot \left(\frac{D1}{D0} - 1 \right) + 0,1880 \cdot \left(\frac{E1}{E0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

Variável	Descrição
R	Parcela de Reajuste
PO	Preço na data base de referência do contrato
A0, A1	Variação referente no mês Base (A0) e o mês de aplicação do Reajuste (A1) do Índice de Reajustamentos de Obras Ferroviárias (Superestrutura de Via Perma Getúlio Vargas - FGV para o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
B0, B1	Variação referente no mês Base (B0) e o mês de aplicação do Reajuste (B1) do IPAEP-DI Bens de investimento – Fundação Getúlio Vargas (Série: 1473517)
C0, C1	Variação referente no mês Base (C0) e o mês de aplicação do Reajuste (C1) do IPAOG-DI Máquinas, aparelhos e materiais elétricos - Fundação Getúlio Vargas
D0, D1	Variação referente no mês Base (D0) e o mês de aplicação do Reajuste (D1) do IPC FIPE - Categoria GERAL
E0, E1	Variação referente no mês Base (E0) e o mês de aplicação do Reajuste (E1) do IPOP - Índice de Preços de Obras Públicas do Estado de São Paulo (IGE - Índice Instituto de Pesquisas Econômicas - para a Secretaria da Fazenda do Estado

10.2 A periodicidade anual para a aplicação do reajuste será contada a partir do mês base dos preços - janeiro/2026.

10.3 Na hipótese da publicação do índice ocorrer após a aprovação da medição pelo gestor, eventual diferença apurada entre o valor aprovado e o valor efetivamente devido, será objeto de ajuste nos seguintes termos:

I - Caso o reajuste seja positivo, a CONTRATADA, após autorização do gestor, deverá emitir nota fiscal ou documento de cobrança complementar referente à diferença apurada entre o valor aprovado anteriormente e o efetivamente devido, cujo pagamento deverá ocorrer a 10 (dez) dias corridos da entrega desses documentos à CPTM ou na data de vencimento original da medição, o que ocorrer depois.

II - Se o reajuste for negativo, a CPTM emitirá Nota de Débito a ser compensada na data de vencimento original da medição ou a ser paga à CPTM no mesmo prazo definido no inciso anterior, aplicando-se, em caso de atraso, os encargos previstos neste contrato.

10.4 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.

10.5 Na hipótese de ocorrer atraso em relação ao previsto no cronograma contratual, por motivos imputáveis à CONTRATADA, o reajuste referente à parcela em atraso será calculado somente até a data em que os serviços deveriam ter sido executados pelo cronograma em questão.

11 TRIBUTOS

11.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, encontram-se incluídos no preço do contrato, competindo à CONTRATADA apurá-los e recolhê-los, sem direito a reembolso. Na hipótese de fornecimento que implique à CPTM apurar e recolher o ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA de que trata art. 117 do RICMS PAULISTA, a CONTRATADA desde logo autoriza que o pertinente valor seja deduzido/glosado de pagamentos subsequentes a ela efetuados.

11.2 A alíquota do ICMS, já inclusa no preço, será aquela vigente por ocasião do faturamento para a CPTM, correspondente ao respectivo Estado da Federação.

11.3 A CPTM se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

11.4 Se durante o prazo de vigência deste contrato houver a alteração da alíquota dos tributos e demais encargos, ou a instituição de novos tributos que diretamente afetem os preços constantes deste contrato, os mesmos serão ajustados desde que devidamente comprovada a sua incidência e devidamente acordada entre as partes.

11.5 Caso haja majoração de tributos e esta esteja incluída na fatura, estando a CONTRATADA em atraso em relação ao Cronograma Físico-Financeiro, já disponibilizado em mídia eletrônica, parte integrante deste instrumento, por fatos de sua exclusiva responsabilidade, a CPTM responderá, unicamente, pelo valor do tributo da época em que o evento deveria ter sido realizado, devendo a CONTRATADA suportar o ônus dessa diferença.

11.6 A CPTM, quando for a responsável tributária e nessa qualidade, apurará e reterá os tributos devidos dos pagamentos que efetuar e os recolherá segundo a legislação vigente.

11.7 As notas fiscais serão emitidas com observância do prazo de recolhimento dos tributos incidentes na fonte. Na hipótese de a emissão se der após o prazo de recolhimento ou de forma ou tempo que não permita o tempestivo recolhimento dos tributos incidentes na fonte, a CONTRATADA assume, desde logo, a responsabilidade pelo pagamento dos correspondentes encargos moratórios.

11.8 A CONTRATADA deverá fazer constar em suas notas fiscais todos os tributos incidentes na fonte, com indicação de sua base de cálculo, alíquota e do montante apurado. Na hipótese de isenção ou outra ocorrência que venha a inibir a incidência tributária, a CONTRATADA deverá indicá-la no documento fiscal, acompanhada do devido fundamento legal.

11.9 Na ocorrência de divergência entre o valor do tributo informado na nota fiscal e o efetivamente apurado, retido e recolhido na fonte, a CONTRATADA desde logo reconhece e autoriza a CPTM a deduzir a diferença apurada no próprio ou em futuros pagamentos a ela efetuados, a qualquer título.

11.10 Quando se tratar de faturamento decorrente de serviços tributados pelo Imposto sobre Serviços - ISS, a emissão dos devidos documentos fiscais obedecerá às normas legais aplicáveis. Na hipótese de serviços prestados em várias municipalidades e a legislação determinar o recolhimento do ISS para cada uma delas, a cobrança deverá ser efetuada por documentos fiscais individualizados, de acordo com o município em que é prestado o serviço e para o qual deverá ser recolhido o imposto.

11.11 A CONTRATADA, se permitida a dedução de materiais da base de cálculo do ISS, deverá tomar as providências previstas na legislação municipal pertinente para que ocorra seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, de modo a que o ISS indicado na nota fiscal corresponda exatamente ao valor a ser recolhido. Nestas providências incluem-se o prévio exame da fiscalização ou o cadastramento das notas fiscais de materiais em programas específicos de apuração de impostos municipais.

11.12 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer tributos e/ou encargos financeiros que venham a ser imputados a CPTM, em decorrência de incorreções de faturamento ou de situações que possam inibir a CPTM do cumprimento de suas obrigações tributárias, cabendo o respectivo ressarcimento.

12 GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA apresentou garantia de adimplemento das condições estabelecidas neste instrumento, no valor de R\$ 19.402.778,10 (dezenove milhões, quatrocentos e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e dez centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, recolhida junto ao Departamento de Finanças da CPTM, a qual deverá ser atualizada sempre que houver reajustamento ou atualização dos preços do contrato.

12.1.1 A garantia estabelecida nesta cláusula pode ser prestada mediante caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades, devendo os termos do seguro-garantia e/ou fiança bancária serem submetidos à prévia aprovação da CPTM.

12.1.2 A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAL, com atualização automática de seu valor, na mesma época, índice, forma e periodicidade estabelecidos no item de Reajustamento de preços.

12.1.3 A garantia prestada em dinheiro terá que ser depositada pela CONTRATADA diretamente na conta bancária a ser indicada pelo Departamento de Finanças da CPTM, devendo ser enviado cópia digital do comprovante de depósito ao endereço eletrônico DFFAGARANTIA@cptm.sp.gov.br.

12.1.4 Independentemente da modalidade de garantia apresentada, esta deverá ser complementada, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços deste contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.

12.1.4.1 Havendo deduções do valor da garantia, pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA obriga-se a regularizar a garantia quanto à complementação até o valor estabelecido no subitem 12.1 supra, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação escrita da CPTM.

12.1.5 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência de 10 (dez) dias úteis ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término da vigência do contrato, ficando também explícita a renúncia do fiador ao direito expresso nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.

12.1.6 Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.1.7 A CPTM poderá fazer uso da garantia de execução contratual, para pagamento de indenizações, bem como das multas previstas neste instrumento e, não sendo esta suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença e pela garantia e/ou complementação da garantia a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, bem como, no que couber, as disposições contidas no Capítulo III - Das Garantias, do Título X - Dos Contratos, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

12.1.8 A CPTM poderá fazer uso da garantia de execução contratual, não sendo esta suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença e pela garantia e/ou complementação da garantia a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

13 OBRIGAÇÕES DA CPTM

13.1 A CPTM se responsabiliza por:

13.1.1 Fornecer todas as informações necessárias e que estiverem disponíveis para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato.

13.1.2 Notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

13.1.3 Notificar por escrito a CONTRATADA, da aplicação de eventual penalidade.

13.1.4 Proporcionar acesso adequado às instalações e a movimentação do pessoal e equipamentos da CONTRATADA nas dependências e instalações da CPTM.

13.1.5 Viabilizar toda fiscalização necessária ao acompanhamento dos serviços.

13.1.6 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere este Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A CONTRATADA se obriga a:

14.1.1 preliminarmente ao início dos serviços, apresentar:

14.1.1.1 carta de indicação do responsável técnico pelos serviços, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com registro no CREA-SP, conforme determina a Resolução CONFEA nº 1137/2023, de 31 de março de 2023;

14.1.1.2 visto pelo CREA São Paulo, no registro profissional do responsável técnico, na hipótese do mesmo ser de outra região, de acordo com o artigo 58 da Lei nº 5.194/66;

14.1.1.3 prova de inscrição no Cadastro dos Contribuintes Municipal expedida pelo Órgão competente da Prefeitura do Município onde está localizada a CONTRATADA, que demonstre a possibilidade de emissão das notas fiscais para os serviços ora contratados;

14.1.1.4 PPRA - Plano de Prevenção de Riscos Ambientais, em caráter preliminar, o qual deverá ser reapresentado em sua forma definitiva para aprovação no prazo máximo de 30 dias contados do início efetivo das intervenções contratadas;

14.1.1.5 Plano de manejo de resíduos e insumos da construção civil, na forma da legislação vigente; e

14.1.1.6 fornecer ao Gestor do Contrato, por meio eletrônico, as planilhas contendo a indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados a Planilha de Quantidades e Preços Propostos - Anexo 3 deste instrumento.

14.1.6.1 as planilhas que tratam o subitem 14.1.1.6, são as planilhas geradas quando da aprovação do Projeto Executivo e deverão contemplar a indicação completa e detalhada de todos os itens de materiais e serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA, para a execução dos serviços, bem como a indicação dos itens correspondentes na Planilha de Quantidades e Preços Propostos - Anexo 3 deste instrumento.

14.1.6.2 o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) observar-se-á às taxas constantes no subitem 12.3.1.2 do Edital.

14.1.2 dar início à execução dos serviços a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S. emitida pela CPTM.

14.1.3 não alterar nenhuma especificação ou projeto sem prévia consulta e aprovação da CPTM.

14.1.4 considerar custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância.

14.1.5 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CPTM, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CPTM.

14.1.6 a CONTRATADA deverá promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, conduzindo-os de modo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

14.1.7 conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.1.8 arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como a sua atividade de projetista, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

- 14.1.9 possuir quadro de profissionais qualificados, com formação e conhecimentos específicos e compatíveis com os serviços especializados necessários para desenvolvimento do objeto do contrato. Deverá, ainda, indicar o responsável pela coordenação técnico/administrativa dos serviços, o qual deverá redimensionar o efetivo de pessoal, quando os serviços assim o exigirem, e elaborar planos de trabalho das etapas, submetendo-os à aprovação da CPTM.
- 14.1.10 arcar com o transporte dos materiais, equipamentos, instrumentos e das equipes envolvidas com a realização dos serviços necessários para desenvolvimento do objeto deste contrato.
- 14.1.11 ocupar área a ser indicada pela CPTM para instalação do canteiro de obras em área da CPTM sem ônus para a CONTRATADA, sendo as despesas de instalação e manutenção de total responsabilidade da CONTRATADA. Este canteiro deverá abrigar sanitário, vestiário e refeitório para funcionários durante o horário de trabalho. A citada área deverá ser totalmente desocupada após a conclusão dos serviços. Caso haja necessidade de instalação tipo alojamento/dormitório de pessoal, esta deverá estar fora da área de domínio da CPTM, a distância deste alojamento às frentes de serviço fica a cargo da CONTRATADA.
- 14.1.12 responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto deste contrato; por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros; por danos resultantes de caso fortuito ou não observância às normas de segurança do trabalho, de seus funcionários, subcontratados, terceiros, independentemente do local de ocorrência do sinistro, seja nas dependências da CPTM ou em via pública.
- 14.1.13 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Gestor do Contrato, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de execução dos serviços previstos para elaboração dos projetos, disponibilizando, quando requisitado, os documentos demonstrando a evolução dos trabalhos.
- 14.1.14 paralisar, por determinação da CPTM, ou seus prepostos, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas, projeto executivo, normas regulamentadoras e a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.1.15 adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, caso necessário, a fim de que redes pertencentes às concessionárias de energia elétrica, telefonia, saneamento e principalmente, aquelas integrantes dos sistemas da CPTM, não venham a ser danificadas quando da execução do objeto deste contrato.
- 14.1.16 promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o mais necessário à execução dos serviços de sua propriedade e da CPTM, postos a sua disposição.
- 14.1.17 tomar as providências junto às concessionárias e instituições públicas, ou privadas, para obtenção de dados e informações técnicas necessárias para desenvolvimento dos serviços.
- 14.1.18 executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas e condições gerais de execução deste contrato, especificações estaduais, normas de higiene, segurança e normas da ABNT.
- 14.1.19 adotar as providências e precauções necessárias para que, durante ou ao fim de cada serviço, cuja execução interfira com a circulação dos trens, não se restrinja à plenitude das condições operacionais originais do trecho ferroviário.
- 14.1.20 manter o local de execução dos serviços sempre em ordem e de acordo com as normas de segurança, preservando a integridade física dos empregados e demais profissionais autorizados para fiscalização dos mesmos.
- 14.1.21 respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo aos mesmos os EPIs necessários, devendo apresentar-se devidamente identificados com crachás.
- 14.1.22 substituir em caso de solicitação da CPTM, o profissional alocado no contrato e ou subcontratado, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação.
- 14.1.23 promover o transporte de seus profissionais, diretos e subcontratados, em veículos apropriados e de acordo com a legislação vigente.
- 14.1.24 manter um perfeito controle de aplicação de materiais, não sendo da CPTM a responsabilidade pela reposição de eventuais perdas.
- 14.1.25 responsabilizar-se pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela CPTM para a execução do objeto deste instrumento, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos.
- 14.1.26 executar os serviços, preferencialmente, sem acarretar qualquer interrupção das atividades da CPTM. Quando houver necessidade de paralisação de alguma atividade da CPTM para sua realização, os mesmos deverão ser executados no menor prazo possível e condicionados aos horários e permissões a serem estabelecidos pela CPTM. Para qualquer tipo de interdição (parcial ou total) deverá haver solicitação e aprovação prévia da CPTM, devendo ser seguida a rotina das Instruções de Serviços da CPTM.
- 14.1.27 fornecer as instalações, os equipamentos, as aparelhagens e locais necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto do contrato.
- 14.1.28 cumprir os prazos estabelecidos neste contrato, ainda que em horários restritos de trabalho, em razão da necessidade de continuidade operacional das linhas objeto desta implantação.
- 14.1.29 comparecer, sempre que convocado pela CPTM em até 24 horas da convocação, para examinar e prestar esclarecimentos e problemas relacionados com o objeto do presente contrato.
- 14.1.30 cientificar a CPTM o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 horas por escrito, de qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades descritas.
- 14.1.31 responsabilizar-se pela segurança do pessoal. Não deverá entrar nas vias e nem trabalhar sobre as instalações da rede aérea sem ter recebido autorização da CPTM.
- 14.1.32 submeter à aprovação dos órgãos competentes os projetos por ela desenvolvidos.
- 14.1.33 seguir rigorosamente todas as determinações e recomendações existentes nas Normas ABNT e ISO 14000 referentes ao Meio Ambiente, sendo a CONTRATADA a responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final de todos os resíduos sólidos ou não por ela gerados durante a execução dos trabalhos.
- 14.1.34 prestar, à CPTM, toda a assistência técnica necessária, pertinente ao objeto do contrato.
- 14.1.35 indicar o tipo de madeira que será utilizada na obra ou na execução dos serviços.

14.1.36 cumprir as exigências contidas no artigo 11 do Decreto Estadual nº66.819 de 06 de julho de 2022.

14.1.37 elaborar e implementar um plano de gerenciamento de resíduos e efluentes - PGRE, conforme descrito no documento BA9932-0_PR - Gerenciamento de Resíduos e Efluentes - PGRE, já disponibilizado em mídia eletrônica, conforme subitem 19 das Condições Gerais de Execução - Anexo 1.

14.1.38 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento.

14.1.39 obter as devidas autorizações previstas em lei para a prestação do serviço, bem como promover as inscrições e registros necessários a tanto;

14.1.40 cumprir as exigências contidas no artigo 9º do Decreto Estadual nº 67.409/22.

14.1.41 obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.1.42 guardar confidencialidade no uso das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização e custódia.

14.1.43 realizar a inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO, das obras de construção civil, conforme definidas no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021, excetuando-se as obras a que se referem os incisos I e II do art. 4º da referida Instrução, e após encaminhar o respectivo comprovante de inscrição à CPTM.

14.2 Todas as despesas decorrentes de ensaios realizados no campo, serão de responsabilidade integral da CONTRATADA. O Laboratório que a CONTRATADA vier a escolher para a realização dos ensaios deverá ser certificado pelo INMETRO.

14.3 A CONTRATADA realizará, às suas expensas, quando solicitado pela fiscalização da CPTM, os ensaios tecnológicos dos materiais empregados na execução dos serviços, de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

14.4 A CONTRATADA será responsável, durante toda a execução do objeto contratual, pela segurança de seus profissionais, devendo caracterizá-los visualmente, principalmente quando estiverem executando serviços na faixa ferroviária, através de uniforme de fácil visibilidade e com identificação da empresa, bem como prover equipamentos de proteção individual e coletiva para cada tipo de serviço. Além disso, todas as regiões de trabalho deverão ser adequadamente sinalizadas com placas, bandeirolas e aviso sonoro visando informar as composições em circulação das restrições locais, bem como alertar equipes de trabalho com relação a aproximação dessas composições.

14.5 A CONTRATADA deverá considerar no planejamento dos serviços a convivência com o tráfego de trens e com as redes elétricas energizadas. Haverá necessidade de programação conjunta com a CPTM para viabilizar a cessão de intervalos tanto na operação dos trens como na energização das redes elétricas. Em hipótese alguma serão pagas horas paradas de mão de obra.

14.6 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os intervalos programados para a execução do objeto contratual, sob pena de ressarcimento de danos comprovados em razão de atrasos que venha causar à circulação por interrupções do tráfego ferroviário, fora do intervalo previsto.

14.7 Será admitida a substituição do responsável técnico de que trata o subitem 14.1.1.1 desta cláusula por outro de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente justificada pela CONTRATADA, hipótese em que haverá prévia aprovação da CPTM e obrigará a nova ART (Responsabilidade Técnica) vinculada à ART original, nos termos do artigo 30 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, de 31/03/2023.

15 PESSOAL

15.1 O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CPTM e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a CPTM ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

15.2 A CONTRATADA deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados. A inadiplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos, não transfere à CPTM a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

15.3 Ocorrendo eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por profissionais ou ex-profissionais da CONTRATADA, fica esta, obrigada a requerer e obter a exclusão da CPTM da lide, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.

15.4 Na hipótese de a CPTM vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas, propostas por profissionais ou ex-profissionais da CONTRATADA, durante a vigência contratual, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas. Na eventualidade do contrato ter sido encerrado e, desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CPTM, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a CPTM utilizará o direito de regresso, em ação própria, a ser intentada contra a CONTRATADA, a qual, desde já, manifesta expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste item.

15.5 A mão-de-obra deverá ser qualificada e deverá estar devidamente treinada para as diferentes tarefas técnico-administrativas, de modo a atender eficientemente todas as atividades previstas neste contrato e seus anexos.

15.6 Todos os profissionais que estiverem prestando serviços nas dependências da CPTM deverão apresentar-se identificados através de crachás e usando os EPI's necessários à função.

15.7 A CONTRATADA deverá apresentar à CPTM, quando solicitado, o registro de todos os profissionais ligados ao contrato e deverá obedecer a todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.

15.8 Por ocasião da apresentação à CPTM da nota fiscal, fatura, recibo ou documento fiscal equivalente, deverá ainda ser apresentada, pela CONTRATADA os documentos de ordem previdenciária abaixo listados correspondentes ao período de execução dos serviços:

a) Recibo transmissão da DCTFWeb;

- b) DARF da Contribuição Previdenciária com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

15.9 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CPTM) são:

- a) Guia de Recolhimento do FGTS- GRF, gerada e impressa pelo FGTS Digital, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- b) Relação dos Trabalhadores Constantes no FGTS Digital; e
- c) Relação de Tomadores/Obras do FGTS Digital.

16 FISCALIZAÇÃO

16.1 A CPTM reserva-se o direito de exercer diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA, solicitando à mesma, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CPTM quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços contratados.

16.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

16.3 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela, boa técnica e qualidade dos serviços contratados.

16.4 A CONTRATADA obriga-se a atender as determinações da fiscalização da CPTM relativas à técnica de execução e à segurança do trabalho.

16.5 Todos os trabalhos serão verificados pelo Gestor do Contrato antes de serem apropriados, cabendo à CONTRATADA tomar todas as providências necessárias para essa verificação, a qual será realizada com base nas Especificações e Normas Técnicas pertinentes.

16.6 Até o recebimento definitivo do objeto do contrato/serviço, a CONTRATADA será responsável, sem qualquer ônus para a CPTM, pela conservação e manutenção dos serviços por ela executados.

16.7 Todos os defeitos, falhas e omissões detectadas pelo Gestor do Contrato nos elementos técnicos apresentados e na execução dos serviços, deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CPTM, se houver interferência com a segurança de tráfego de circulação dos trens, a correção deverá ser imediata, se não, deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias, a partir da data de sua comunicação. A aceitação dos serviços será concretizada somente depois de realizadas todas as correções exigidas pelo Gestor do Contrato, quando será emitido o Termo de Recebimento Provisório dos serviços realizados.

17 PENALIDADES

17.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados / comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta e observada a dosimetria do artigo 257 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023, garantia prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:

17.1.1 Advertência, aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato e desde que não cause grave dano à CPTM, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público, bem como quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da penalidade de multa.

17.1.2 Multa por Comunicação de Não Conformidade - CNC de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho não atendida dentro do prazo estipulado ou sem solicitação/justificativa prévia de prorrogação de prazo, conforme segue:

GRADUAÇÃO DE PENALIDADES DE MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO			
MEIO AMBIENTE	GRADUAÇÃO	SEGURANÇA DO TRABALHO	GRADUAÇÃO
Processos Morfodinâmicos	3	Trabalho em Altura	3
Organização e Limpeza	1	EPI	2
Resíduos Sólidos	2	EPC	2
Vegetação e APP	-	Áreas de Vivência	1
		Espaço Confinado	3
		Máquinas, Equipamentos e Movimentação de Carga	2

VALORES	
Gradação 1	R\$ 1.500,00
Gradação 2	R\$ 3.000,00
Gradação 3	R\$ 7.000,00

17.1.3 Multa de 0,01 % (um centésimo por cento) por dia, sobre o valor total atualizado do contrato, na hipótese de atuação da contratada com apólices de seguros inválidas, vencidas ou com coberturas inferiores às exigidas;

17.1.4 Multa de 5 % (cinco por cento) por mês de atraso, calculado sobre o valor atualizado do(s) correspondente(s) serviço(s) em atraso;

17.1.5 Multa de R\$ 500,00 por item inadimplido, na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula do contrato;

17.1.6 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por desistência total ou parcial de seu respectivo objeto.

17.2 As multas serão aplicadas mensalmente e sua totalidade não poderá exceder o limite de 30% do valor do contrato, conforme § 2º do Artigo 247 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

- 17.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do Artigo 247, inciso III do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 17.4 As penalidades de multa serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 17.5 O pagamento das multas compensatórias não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas, devendo ser adotado o procedimento do artigo 248 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.
- 17.6 Na hipótese do valor da multa ultrapassar o valor da garantia e de não existirem pagamentos previstos efetivamente configurados, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da CPTM, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 17.7 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano "pro rata tempore", até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada na cláusula de pagamento deste contrato.
- 17.8 O processo administrativo não será instaurado quando os motivos forem de responsabilidade da CPTM.
- 17.9 Se em qualquer momento no curso da execução deste contrato, a CONTRATADA encontrar-se numa situação que a impeça de proceder o serviço ou cumprir algum compromisso, a mesma deverá notificar a CPTM por escrito, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da ocorrência, informando o atraso, sua duração estimada e suas causas. Depois de receber a notificação, a CPTM avaliará a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo outorgado à CONTRATADA para o cumprimento dos serviços ou dos compromissos. Neste caso, a prorrogação será ratificada pelas partes mediante formalização do competente instrumento de aditamento.

18 RESCISÃO

18.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CPTM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) a subcontratação do objeto que importe em desatendimento das condições de qualificação técnica e sem prévia autorização da CPTM;
- d) a fusão, cisão, incorporação, associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da CPTM para avaliação da manutenção das condições de habilitação, contratação e eventual prejuízo à execução do objeto contratado;
- e) o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) a dissolução da sociedade, o falecimento do contratado, a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada;
- j) a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- k) o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação ou de contratação pela CONTRATADA;
- l) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- m) a prática de atos lesivos à CPTM previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- n) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- o) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- p) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, mediante denúncia da CONTRATADA:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da CPTM, por prazo superior a 3 (três) meses;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CPTM por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

18.3 A rescisão por iniciativa da CONTRATADA, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

18.4 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, os serviços já elaborados ou em elaboração, pela CONTRATADA, até a data rescisória, passarão à propriedade da CPTM.

18.5 A rescisão consensual ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CPTM.

18.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do disposto no artigo 187, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

18.7 As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "a", "b" e "c" do subitem 18.2 acima observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação.

18.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 189 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

19 SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Toda e qualquer subcontratação relativa ao objeto do presente contrato ficará limitada aos serviços acessórios, necessários à execução do escopo principal do contrato, quais sejam, os trabalhos em solo, bem como sua movimentação e transporte, canteiro de obras, serviços relativos a preservação e monitoramento do meio ambiente, limpeza, vigilância, contabilidade, drenagens, demolições e remoções, acabamentos, instalações hidráulicas e elétricas e transportes, certificação do projeto por Organismo de Inspeção Acreditado (OIA), e deverá ser previamente apresentada para aprovação da CPTM, podendo esta autorizar ou não a proposta. A autorização da CPTM não desobriga a CONTRATADA da integral responsabilidade pela subcontratação e pelos correspondentes serviços e/ou fornecimentos realizados. Na solicitação de autorização da subcontratação, será informado e detalhado pela CONTRATADA o serviço ou o material a ser subcontratado e as condições de execução dos mesmos.

19.1.1 Sendo autorizada a subcontratação pela CPTM, o subcontratado deverá submeter-se às normas por ela estabelecidas, bem como às cláusulas e condições deste instrumento.

19.2 Mesmo ocorrendo a subcontratação, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável, pelos termos deste instrumento, perante a CPTM, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, bem como será a única a emitir faturamento contra a CPTM.

19.3 A CPTM deverá ter acesso liberado, pela CONTRATADA, à todas as subcontratadas e/ou seus fornecedores de materiais e equipamentos.

19.4 Na hipótese de não aprovação do produto ou serviço de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar novo subcontratado para o mesmo escopo, não cabendo à CPTM qualquer responsabilidade de eventual comprometimento do objeto deste instrumento.

19.5 É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação, bem como da que tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração do projeto.

20 GARANTIA TÉCNICA

20.1 A CONTRATADA responderá pela qualidade de todos e quaisquer serviços por ela desenvolvidos.

20.2 Esta garantia deverá abranger todos e quaisquer tipos de falhas (inclusive não conformidades) detectadas. Esta condição deverá ser observada, mesmo no caso de serviços executados, a qualquer tempo, pela CPTM ou por empresa especializada por ela contratada, por um período de 5 (cinco) anos, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

20.3 A garantia técnica dos serviços/fornecimentos/equipamentos deverá obedecer rigorosamente ao disposto na Documentação Técnica contida no item 19 do Anexo 1 - Condições Gerais de Execução, sem prejuízo ao quanto disposto na legislação pertinente, independente da CPTM ter emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

20.4 Sempre que convocada, a CONTRATADA deverá comparecer no prazo máximo de 48 horas nos escritórios da CPTM, para prestar esclarecimentos técnicos correspondentes aos serviços de sua responsabilidade (mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo). Eventuais correções que se façam necessárias, deverão ser providenciadas sem ônus à CPTM, em prazos compatíveis com a complexidade dos trabalhos a serem revisados, observando-se que, não serão admitidos prazos superiores a 30 dias corridos para a conclusão das revisões.

21 PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

21.1 Todos os relatórios, documentos técnicos, informações, análises, compilações, estudos e outros documentos elaborados pela CONTRATADA, na execução dos serviços, serão entregues à CPTM, na forma impressa e em meio eletrônico, junto com inventário detalhado dos referidos documentos, respeitados os direitos de propriedade industrial.

21.1.1 Os documentos referidos no subitem anterior, oriundos da prestação de serviços objeto desta contratação, quando em arquivo eletrônico, deverão apresentar formatos compatíveis (Microsoft Word, MS Excel, Autocad, MS Power Point, VISIO, Corel Draw, MS Project, MS Access) com os existentes na CPTM.

21.2 No entanto, a documentação fornecida poderá ser utilizada pela CPTM, em qualquer ampliação, modificação ou alteração que julgar conveniente.

21.3 A documentação técnica apresentada à CONTRATADA é de propriedade da CPTM, sendo vedada sua utilização pela CONTRATADA para outros fins que não os previstos neste contrato. A CONTRATADA deverá manter rigoroso sigilo a respeito dessa documentação.

21.4 Quando do encerramento definitivo deste contrato, a CONTRATADA deverá ter entregue à CPTM, todos os documentos a que estiver contratualmente obrigada.

22 DIREITOS AUTORAIS

22.1 A CONTRATADA deverá garantir, indenizar e proteger a CPTM, seus sucessores, cessionários, clientes e usuários contra quaisquer responsabilidades, inclusive custos, indenizações, despesas, reclamações, ações ou processos judiciais sejam de que natureza forem, resultantes ou relacionados com qualquer infração dos dispositivos de marcas e patentes e/ou direitos autorais, com relação à execução do objeto deste contrato.

22.2 A CPTM comunicará à CONTRATADA, por escrito, quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais contra ela propostas, obrigando-se a CONTRATADA, conforme opção da CPTM, a:

22.2.1 defendê-la na forma entendida como a mais conveniente, pagando quaisquer danos, prejuízos e/ou custos a que venha a CPTM a ser condenada, por força das citadas medidas;

22.2.2 substituir, por produtos não infringentes, os produtos ou parte desses produtos declarados como tal, por decisão judicial, ou modificá-los, de forma a torná-los produtos não infringentes;

22.2.3 garantir à CPTM a continuidade e qualidade dos serviços previstos no contrato.

22.3 Em qualquer das três hipóteses, correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas para adoção da opção entendida como mais conveniente pela CPTM, bem como as despesas relativas à consecução da(s) alternativa(s) indicada(s) e aprovada(s) pela CPTM.

22.4 Os materiais e equipamentos a serem utilizados deverão encontrar-se totalmente desembaraçados de controle ou acordo com terceiros, especificamente patentes ou "know-how", que impeçam a CPTM o conhecimento de detalhes do projeto.

22.5 Todos os elementos técnicos e informações relativas aos serviços contratados são de exclusiva propriedade da CPTM e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da CPTM, sob pena de responder a CONTRATADA por perdas e danos.

23 ALTERAÇÕES

23.1 O presente contrato não poderá ser alterado, conforme estabelecido no artigo 173, exceto nas hipóteses previstas no artigo 174, ambos do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - vigente a partir de 04/12/2023, com as devidas justificativas e por acordo entre as partes.

23.1.1 para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior.

23.1.2 por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da CPTM, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no § 1º, do art. 173 deste Regulamento.

23.1.3 por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da CPTM.

24 MATRIZ DE RISCOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1 A Matriz de Riscos é o instrumento que tem por objetivo definir os riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, nos termos do inciso X do artigo 35, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

24.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Riscos - Anexo 4, deste contrato.

24.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é da CPTM, conforme estabelecido na Matriz de Riscos - Anexo 4, deste contrato.

24.4 O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo dos serviços. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

24.5 A análise dos riscos associados ao serviço é realizada com base nas informações constantes na Matriz de Riscos - Anexo 4, deste contrato.

24.6 A CONTRATADA declara:

24.6.1 ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e

24.6.2 ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

24.7 Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato e as disposições da Matriz de Riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

24.8 A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na Matriz de Riscos.

24.9 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

25 SEGUROS

25.1 A CONTRATADA deverá, durante todo o prazo de execução dos serviços, contratar e manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à efetiva cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das obras e prestação de serviços objeto deste CONTRATO, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de penalidade, nos termos do subitem 17.1.3.

25.1.1 O SEGURO deverá contemplar, necessariamente, as exigências, observados os limites mínimos de cobertura indicados no subitem 25.2.

25.1.1.1 Seguro de Responsabilidade Civil, na base de ocorrência, garantindo a CONTRATADA, pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e quaisquer outros encargos, relacionados com a morte ou lesão de pessoas, ou com danos a bens, decorrentes das atividades abrangidas pela execução das obras e serviços contratados.

25.1.1.2 Seguro de Riscos de Engenharia do tipo "todos os riscos", inclusive danos a terceiros (Responsabilidade Civil em Obras Civis em Construção/Instalação e Montagem), envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura (construção, instalação e montagem, englobando todos os testes de aceitação).

a) Os valores de cobertura contratados deverão ser definidos pela CONTRATADA, de acordo com o cronograma de execução das obras e serviços. As franquias serão aquelas praticadas pelo mercado segurado em negócios desta

natureza.

- b) Especificamente, as coberturas básicas, por erro de projetos/riscos do fabricante e manutenção ampla deverão ser contratadas pelo valor total e período das obras, observada a validade das apólices.

25.1.1.3 Seguro de Riscos Ambientais, destinado a garantir a responsabilização da CONTRATADA por danos oriundos de condições de poluição ambiental, resultantes da execução das obras e serviços contratados.

25.1.1.4 A CONTRATADA deverá, ainda, manter seguros contra acidentes do trabalho para cobertura dos seus empregados ou dos empregados de suas subcontratadas, para os devidos fins deste CONTRATO.

25.1.2 Na contratação dos seguros, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- a) todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses ou do valor do contrato da obra;
- b) todos os seguros deverão ser contratados junto a seguradoras devidamente autorizadas a funcionar e operar no Brasil, conforme legislação vigente, as quais deverão declarar o pleno conhecimento das cláusulas do contrato, inclusive quanto aos prazos de obrigações da CONTRATADA;
- c) as coberturas dos seguros obrigatoriamente contratados pela CONTRATADA deverão situar-se em limites capazes de permitir o pleno ressarcimento de todos os prejuízos que a CONTRATADA, a CPTM ou terceiros possam vir a sofrer;
- d) em até 15 (quinze) dias contados da entrega do Plano de Trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar à CPTM as apólices de seguros aplicáveis, contratadas em valores compatíveis com a cobertura dos riscos inerentes, conforme item anterior;
- e) a CONTRATADA deverá fornecer à CPTM, até 30 (trinta) dias antes das datas dos respectivos vencimentos, certificados emitidos pela(s) seguradora(s), confirmando que as apólices dos seguros previstos neste contrato foram renovadas;
- f) a CONTRATADA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONTRATADA e à CPTM, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei;
- g) eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações ou sinistros pagos não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e nem elidirão a obrigação da CONTRATADA de manter a execução das obras e serviços previstos;
- h) ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONTRATADA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à CPTM e/ou a terceiros, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos;
- i) a CONTRATADA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, de modo a adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto deste contrato, condicionada, contudo, à aprovação da CPTM, mediante apresentação de proposta de adequação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- j) as apólices de seguro deverão incluir obrigatoriamente como cossegurada a CPTM, devendo as apólices ser emitidas tendo como beneficiária a CONTRATADA, de acordo com as suas características, finalidades e a titularidade dos bens envolvidos;
- k) as apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem o contrato e seus Anexos, ou a regulação setorial de seguros, devendo conter declaração expressa, da companhia seguradora, de que conhece integralmente o contrato, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONTRATADA;
- l) a seguradora deverá renunciar a todos os direitos de interpor ação regressiva contra a CPTM, ainda que cabível;
- m) a CONTRATADA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros contratados, inclusive para fins dos riscos assumidos;
- n) no caso de subcontratação, as garantias do seguro passam a ser estendidas para os subcontratados na responsabilidade que couber ao segurado;
- o) quando se tratar de consórcio, as garantias de Cumprimento do Contrato e Risco de Engenharia poderão ser apresentadas integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

25.1.3 Em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, a CPTM poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONTRATADA, que deverá reembolsar a CPTM, conforme o caso, em 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, sob pena de incidência de juros de mora correspondentes à variação pro rata temporis da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo ressarcimento, sem prejuízo da utilização da garantia de execução, para reembolsar os custos com a contratação do referido seguro, bem como da incidência das demais penalidades aplicáveis.

25.1.4 O Seguro de Responsabilidade Civil Obras deverá ser contratado em conjunto com a contratação do Seguro de Riscos de Engenharia.

25.2 As coberturas dos seguros deverão corresponder no mínimo às indenizações apresentadas por cobertura, conforme quadro abaixo:

1. SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA	
COBERTURAS	LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO - R\$
RE Obras Civis Instalação e Montagem - Cobertura Básica, abrangendo as seguintes coberturas: • Todos os danos de causa externa e da natureza • Alagamento, inundação, granizo • Desmoronamento	Conforme valor total anual das obras ou do valor do contrato da obra
Tumultos, greves e atos de vandalismo	A critério da CONTRATADA

Erro de projeto/Risco do fabricante	Conforme valor total anual das obras ou do valor do contrato da obra
Manutenção ampla (12 meses)	Conforme valor total anual das obras ou do valor do contrato da obra
Propriedades circunvizinhas	10.000.000,00 (limitado ao valor anual das obras ou do valor do contrato da obra)
Ferramentas de pequeno e médio porte	A critério da CONTRATADA
Despesas de desentulho	A critério da CONTRATADA
Despesas extraordinárias	A critério da CONTRATADA
Transporte de materiais a serem incorporados na obra entre canteiros de obras	A critério da CONTRATADA
Honorários de peritos para apuração de responsabilidades e eventual arbitragem.	A critério da CONTRATADA
Despesas de Salvamento e Contenção	A critério da CONTRATADA
RC Obras Cíveis em Construção/Instalação e Montagem, abrangendo as seguintes coberturas: • Cruzada • RC Empregador • Erro de Projeto • Circulação de Veículos e Equipamentos • Lucros Cessantes de Terceiros • Fundações • Poluição Súbita e Acidental • Danos Materiais ao Proprietário da Obra (DMPO) • Danos Morais	10.000.000,00

2. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL	
COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - R\$
Atividades realizadas em local próprio, ou ocupado pelo Segurado (Cobertura A)*	5.000.000,00
Dano Corporal, Dano Moral e/ou Dano Material, causados a Terceiros decorrentes de Dano Ambiental e resultantes de Atividades Comerciais/Industriais desempenhadas pelo Segurado ou em seu favor.	
Custos de Limpeza, Custos de Recuperação Ambiental e Custos de Resposta Emergencial decorrentes de Dano Ambiental resultante de Atividades Comerciais/Industriais desempenhadas pelo Segurado ou em seu favor	
Custos de Defesa incorridos nas Reclamações apresentadas por terceiros prejudicados	
Locais de Terceiros para Descarte de Resíduos	
Transporte de cargas Realizadas pelo Segurado (se aplicável)	
Tanques de Armazenamento (se aplicável)	
*Seguro específico para a cobertura de condições de poluição verificadas na área de execução dos serviços.	

26 COMUNICAÇÕES

26.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas como segue:

CPTM:

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

Rua Boa Vista nº 162, 6º andar - Centro

SÃO PAULO - SP

CEP 01014-902

CONTRATO LC01325-01

CONTRATADA:

CONSÓRCIO CTGT – COMPLEXO BRÁS

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1656, Conjunto 3 A - Jardim Paulistano

SÃO PAULO - SP

CEP 01452-001

CONTRATO LC01325-01

CONTATO: Marcelo Scott Franco de Camargo / Marco Antonio Botter / Denis Emmanuel da Costa Borges / Luis Eduardo Lobo Guerra / Aida Chammas da Rocha / Raquel Baião

TEL: (11) 3298-6900 / (11) 3156-3700 / (11) 91166-9170 / (11) 99558-6856 / (11) 99948-0060 / (11) 3298-6915

E-MAIL: marcelocamargo@consbem.com.br / marco.botter@telar.com.br / diretoria@gros.com.br / lguerra@trailinfraestrutura.com.br / aidachammas.ass@tejofran.com.br / licitacao@consbem.com.br

26.1.1 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita mediante correio eletrônico ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste Contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.

26.1.2 A CPTM e a CONTRATADA deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos profissionais designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos

cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

26.1.3 A interlocução entre a CPTM e a CONTRATADA para as empresas constituídas em consórcio, em qualquer hipótese, dar-se-á sempre através da empresa líder, indicada no Instrumento de Constituição de Consórcio.

27 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

27.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 180, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

27.2 O objeto deste contrato será aceito pela CPTM, desde que atenda as condições estipuladas neste instrumento e nos documentos que fazem parte integrante do mesmo.

27.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório - TRP, assinado pela CPTM, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita de conclusão dos trabalhos pela CONTRATADA. Na emissão do TRP, deverão ser registradas todas as pendências a serem solucionadas no período de observação de defeitos ou falhas na conclusão do escopo. Não ocorrendo a solução das pendências nos prazos contratuais, a CONTRATADA passará à condição de inadimplência perante a CPTM.

27.4 O Recebimento Definitivo será efetuado no prazo de até 90 (noventa dias) corridos, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório - TRP, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, assinado pela CPTM.

28 NOVAÇÃO

28.1 Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

29 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

29.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

30 VÍNCULO AO EDITAL

30.1 Para execução dos serviços objeto deste contrato, foi realizada a Licitação LC01325, cujos atos encontram-se no Processo SEI 386.00010435/2025-32.

30.2 O presente contrato está vinculado ao instrumento convocatório da Licitação LC01325 e à proposta da CONTRATADA.

31 FORO

31.1 As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios referentes a este Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**:

ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES
Diretora Administrativa e Financeira
ana.borges@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 003.938.371-73
RG nº 4.296.749

MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO
Diretor de Engenharia, Obras e Meio Ambiente
marcelo.machado@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 025.077.968-47
RG nº 4.621.958-4

FERNANDES JOSÉ PEREIRA
Gerente de Empreendimentos
fernandes.pereira@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 543.443.018-20
RG nº 4.781.028-2

Pelo **CONSÓRCIO CTGT – COMPLEXO BRÁS**:

MARCELO SCOTT FRANCO DE CAMARGO
Representante Legal do Consórcio
marcelocamargo@consbem.com.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 100.329.468-56
RG nº 9.658.028-8 SSP/SP

MARCO ANTONIO BOTTER
Representante Legal do Consórcio
marco.botter@telar.com.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 033.968.268-09

RG nº 5.620.467 SSP/SP

DENIS EMMANUEL DA COSTA BORGES
Representante Legal do Consórcio
diretoria@gros.com.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 297.174.878-20
RG nº 22.490.263 SSP/SP

LUIS EDUARDO LOBO GUERRA
Representante Legal do Consórcio
lguerra@trailinfraestrutura.com.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 504.205.429-49
RG nº 1.518.209-1 SSP/PR

AIDA CHAMMAS DA ROCHA
Representante Legal do Consórcio
aidachammas.ass@tejofran.com.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 064.162.548-08
RG nº 14.070.479-6 SSP/SP

TESTEMUNHAS:

MARIA DE FÁTIMA BRÁS DE MORAIS
Analista de Processos de Contratação

KATIA INFANTE NATO
Assessora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Botter** registrado(a) civilmente como **MARCO ANTONIO BOTTER, Usuário Externo**, em 02/07/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **DENIS EMMANUEL DA COSTA BORGES, Usuário Externo**, em 02/07/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO SCOTT FRANCO DE CAMARGO, Usuário Externo**, em 02/07/2026, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO LOBO GUERRA, Usuário Externo**, em 02/07/2026, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aida Chammas da Rocha, Usuário Externo**, em 03/07/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria De Fatima Bras De Moraes, ANL De Processos De Contratacao**, em 06/07/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Infante Nato, Assessor Executivo**, em 06/07/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernandes Jose Pereira, Gerente**, em 08/07/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Jose Brandao Machado, Diretor**, em 13/07/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline De Faria Eduardo Borges, Diretor**, em 13/07/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0113079160** e o código CRC **2464CC50**.

ANEXO 1
CONTRATO LC01325-01
CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

ANEXO 1

CONTRATO LC01325-01

CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

1 OBJETO

Contratação integrada de empresa especializada para a elaboração dos projetos básicos e executivos de engenharia e arquitetura, e execução das obras no Complexo Brás.

2 INTRODUÇÃO

A estação Brás configura-se como uma importante estação ferroviária de transferência, localizada no município de São Paulo - SP, composta por 8 plataformas, atendendo quatro linhas, sendo atualmente:

- LINHA 10 – Plataforma 1 (Sentido Barra Funda) e Plataforma 2 (Sentido Rio Grande da Serra);
- LINHA 11 – Plataforma 3 (Sentido Barra Funda) e Plataforma 4 (Sentido Estudantes);
- LINHA 12 – Plataformas 6, 7 e 8 (Sentido Calmon Viana); e
- LINHA 13 - Serviço Expresso Aeroporto - Plataforma 3 (Sentido Barra Funda).

O local já passou por diversas transformações urbanas e arquitetônicas, sendo o atual saguão principal de acesso à estação Brás locado na edificação da antiga estação Roosevelt, da Estrada de Ferro Central do Brasil, com data aproximada de 1940, edificação de valor histórico, porém sem tombamento.

A estação possui outro acesso pela R. Domingos Paiva, com acesso direto à plataforma 1, este protegido por tombamento pelo órgão municipal CONPRESP, compreendendo muro e marquise junto à entrada da estação.

Um grande saguão superior conecta as plataformas de embarque, bem como área de transferência para a estação Brás, da Linha 3 - Vermelha do Metrô.

3 PROJETOS EM BIM

O anteprojeto foi elaborado internamente pela equipe da Gerência de Projetos da CPTM utilizando a metodologia BIM, cujos modelos nativos serão disponibilizados à Contratada. Caberá à Contratada o desenvolvimento do projeto básico e executivo em conformidade com a mesma metodologia, devendo, previamente ao início da modelagem, apresentar o Plano de Execução BIM (BEP) para análise e aprovação, elaborado segundo o modelo e as diretrizes estabelecidas no Caderno BIM da CPTM.

A CPTM fiscalizará e inspecionará os trabalhos realizados, verificando o pleno atendimento toda a documentação técnica fornecida aos padrões CPTM, como instruções, especificações técnicas, procedimentos, normas, entre outras; também deverá ser verificado o atendimento às exigências contidas em normas técnicas, em especial no que se refiram à acessibilidade, meio ambiente, e demais estabelecidas na legislação vigente relacionadas ao objeto em questão. Durante a elaboração dos projetos, em qualquer tempo, a CPTM poderá solicitar informações para subsidiar as tratativas com a MRS, SPU ou concessionárias no intuito de arbitrar sobre questão territorial. Ficando a cargo da CONTRATADA responsável por este fornecimento de informações mesmo que os projetos estejam em elaboração.

4 CONTROLE DA OBRA EM BIM (4D) E (5D)

Os trabalhos devem ser executados com profissionais qualificados na metodologia BIM. O BIM 4D refere-se à inserção da variável tempo ao modelo 3D, sendo utilizado para estudos e simulações do planejamento da obra, o que possibilita a compreensão e a análise das etapas da construção e viabiliza a tomada de decisão. O planejamento 4D deverá ser realizado de forma automatizada por meio da atribuição de dados de cronogramas nos elementos da modelagem, de maneira que se permita visualizar a organização das etapas e das fases da obra, com detalhamento das atividades predecessoras e sucessoras alinhadas ao tempo estimado para execução dos serviços.

Com o intuito de visualizar o modelo federado juntamente ao plano de obra (Gantt), o modelo BIM deverá ser entregue associado ao cronograma executivo da obra.

A Contratada deverá realizar a apresentação e entrega do modelo no software nativo, utilizado para realizar o trabalho de planejamento.

O BIM 5D refere-se à inserção da variável custo ao modelo 3D. Para tanto, os elementos dos Modelos BIM deverão conter código do serviço existente nas bases de dados referenciais, preferencialmente da base CPTM (SIEC). Para outras modalidades de projeto, ou caso não seja encontrado o serviço no banco de dados do SIEC, a Contratada poderá utilizar o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ou outras bases, indicando mês, ano e local de referência. A Contratada poderá também, em caso de ausência do serviço em bases públicas, enviar a sua composição elaborada para avaliação e validação pela CPTM.

Os orçamentos deverão ser apresentados com quantitativos e serviços extraídos de forma automática ou parametrizada dos modelos. Deverão ser entregues orçamentos compatíveis com as fases do projeto, isto é, com a EAP aprovada previamente pela fiscalização da CPTM. Os modelos BIM deverão possibilitar os levantamentos de quantitativos de materiais, componentes e serviços de construção vinculados à codificação estabelecida no Caderno BIM da CPTM.

5 AS BUILT EM BIM

Os projetos “As Built” são elementos que devem refletir o modelo conforme construído (As Built) em termos de dimensões, forma, localização, quantidade, posição, dados técnicos e fabricante, considerado o modelo BIM projetado com as alterações ocorridas durante a construção, contendo todos os parâmetros necessários para a posterior gestão dos ativos.

6 CERTIFICAÇÃO DE PROJETOS OIA

O projeto executivo deverá ser certificado por meio de um OIA (Organismo de Inspeção Acreditada), conforme diretrizes constantes na especificação técnica.

Quando da não aceitação dos trabalhos, a CPTM poderá emitir documento de não-conformidade ou ação corretiva, estipulando prazo para resposta e correção por parte da Contratada. A Contratada deverá se atentar aos prazos determinados e comunicar por e-mail ou, conforme a ocasião, via sistema determinado pela CPTM a reparação e/ou regularização dos trabalhos ou então a justificativa pelo não cumprimento do solicitado no prazo determinado.

A constatação de falhas e/ou deficiências reincidentes poderá gerar advertências à Contratada ou demais sanções previstas no contrato.

7 ESTAÇÃO BRÁS

A estação Brás receberá intervenções que proporcionarão novas possibilidades de traçados de interligações entre vias, pátios de manutenção e estacionamento dos trens.

Assim, está prevista a demolição parcial da antiga estação Roosevelt, que consiste em um edifício de dois andares em alvenaria em tijolos, estrutura em concreto e cobertura metálica, ocupado atualmente por salas operacionais da estação e áreas administrativas da CPTM. Essa demolição se faz necessária para a implantação de uma nova via denominada VIA 01 da Linha 11, que interligará as malhas ferroviárias das Linhas 11 e 13. A demolição deverá ser precedida de realização de serviços de Inventário e cadastro de edificação histórica.

O serviço de demolição será executado em sua maior parte de forma mecânica, pois é fundamental que a operação dos trens não seja afetada. Para a preservação dos bens tombados e a preservação da memória histórica da edificação estão previstos serviços de recuperação de parte dela.

Devido ao novo traçado da atual VIA 03 da Linha 11, junto à plataforma 3, partes da plataforma 2/3 deverão ser demolidas e, posteriormente, reconstruídas em conformidade com o novo traçado. Também estão previstas a demolição de escada de acesso existente e sua reconstrução e as adequações estruturais da plataforma e todos os serviços pertinentes à operacionalidade da plataforma e da via permanente. Esta reestruturação criará uma VIA 03 da Linha 10, que atenderá à circulação de trens do Expresso ABC, passando a ser estação terminal do serviço Expresso (atualmente atendendo até a estação Tamanduateí), com destino à estação Santo André.

Para a reativação da via da plataforma 5, que será denominada VIA 1 da Linha 11, estão previstos serviços de demolição do acesso existente para implantação da nova via, complemento da plataforma para atendimento do novo traçado, demolição de escada de acesso restrito entre vias e sua reconstrução e todos os serviços pertinentes à operacionalidade da plataforma e da via permanente.

Considerando todas as intervenções a serem realizadas, deverão estar previstas todas as adequações necessárias para atendimento às exigências estabelecidas normas e legislação vigente com relação à acessibilidade, devendo atender igualmente diretrizes de projeto de arquitetura e comunicação visual da CPTM.

Foi previsto no anteprojeto o alargamento da calçada em frente à projeção da marquise, com redução de 1,50 m no leito carroçável da Rua Domingos Paiva junto ao acesso da plataforma 1, considerando a marquise como elemento protegido por tombamento pelo órgão municipal CONPRESP, além do muro da estação.

8 PÁTIO BRÁS

Está prevista a implantação do novo Pátio Brás, junto à faixa ferroviária da Linha 10, iniciando após o final das plataformas 1 e 2/3, sentido Mooca, terminando após a projeção do viaduto da Av. Alcântara Machado.

Este pátio atenderá como estacionamento e limpeza a seco de trens e locomotivas, podendo ser compartilhado entre a CPTM e concessionárias. Ele comportará até 6 trens, sendo 5 estacionados e 1 prontidão, com uma via exclusiva para estacionamento de locomotivas e trens de serviço. Foram previstas ainda duas plataformas de serviço nas vias de extremidade do pátio e uma guarita anexa ao bloco de apoio.

O bloco de apoio foi previsto entre a House existente e a esquina com a R. Visconde de Parnaíba e deverá ser construído acima da cota de inundação local.

O bloco tem como área mínima prevista de 240 m², contemplando duas salas técnicas, um almoxarifado, duas salas administrativas, reservatório de alimentação e reserva de incêndio, abrigo de lixo e guarita. Devem ser previstas também instalações sanitárias que atendam as especificações de projeto arquitetônico da CPTM e normas vigentes.

O acesso ao complexo Roosevelt é exclusivamente realizado por uma via e a metodologia executiva durante as obras deverá prever que este acesso não seja interrompido, devido a necessidade operacional do complexo.

9 PLATAFORMAS DE SERVIÇO

Com a implantação da VIA 03 da Linha 10 junto à plataforma 3, houve a necessidade da criação de caminhos operacionais de pedestres. Desta forma, para acesso ao Complexo de Manutenção Roosevelt, foi prevista a implantação de passarela com escadas fixas sobre as vias operacionais da Linha 10 – Turquesa.

Esta passarela realizará a transposição de três vias operacionais e um muro de divisa da faixa ferroviária da Linha 10 e sua implantação deverá seguir critérios estabelecidos pela CPTM e diretrizes específicas de projetos disponibilizados.

A passarela é descoberta e sistema de drenagem das águas pluviais, iluminação, sistemas vinculados e elementos de fixações ou fechamentos foram previstos.

10 ESCOPO GERAL

A CPTM se reserva o direito de revisar e / ou complementar, a qualquer tempo, quaisquer documentos de referência destas especificações. As eventuais modificações e / ou complementações realizadas serão fornecidas às Contratadas sob a forma de adendos e / ou revisões. A implantação de obras e intervenções na estação Brás, objetiva atender a necessidade de melhoria das condições de acessibilidade universal, segurança e conforto dos passageiros e colaboradores, bem como a necessidade de atendimento às recomendações previstas nas normas técnicas ABNT NBR 9050:2022, NBR 14021:2005 e NBR 16537, referentes à acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência, como também o atendimento às condições de conforto previstas na Norma Regulamentadora 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, do Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e o atendimento às soluções de segurança contra incêndio e rota de fuga para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

A Contratada deverá observar que a reutilização de materiais de via permanente, rede aérea, infraestrutura e superestrutura somente será permitida mediante a apresentação de relatório técnico comprobatório, demonstrando que os critérios de reaproveitamento estão em conformidade com as especificações técnicas vigentes e atendem a todos os requisitos necessários para garantir a vida útil projetada de cada componente, considerando o desempenho do conjunto sistêmico em que o material será inserido.

O relatório deverá incluir, quando aplicável, os ajustes, tratamentos ou adequações técnicas que assegurem a durabilidade e funcionalidade do material reaproveitado no novo contexto de aplicação.

Adicionalmente, todo material reaproveitado deverá ser fornecido o material novo à CPTM, atendendo todos os requisitos técnicos necessários para tal fornecimento, como forma de compensação e garantia de disponibilidade futura

A CONTRATADA deverá prestar quaisquer esclarecimentos e informações técnicas adicionais sobre instalação e/ou funcionamento dos equipamentos quando solicitado pela CPTM.

A CONTRATADA não poderá fazer reclamações sobre perda de lucro causado pela eliminação de algum item ou pela alteração das quantidades de materiais a serem realmente fornecidas em relação ao estabelecido.

A responsabilidade técnica pelos projetos e demais documentos elaborados e revisados pela CONTRATADA, subsistirá, mesmo após o recebimento definitivo dos mesmos pela CPTM, na forma e nos prazos determinados pela legislação vigente.

A Administração Local compreenderá toda a estrutura administrativa necessária à condução do empreendimento, excluindo comissionamento, treinamento e operação assistida.

O Acompanhamento Técnico da Obra (ATO), deverá ser realizado por engenheiros de obra nível pleno e sênior.

A CONTRATADA deverá elaborar o Projeto Básico, o Projeto Executivo e o “As Built”, bem como providenciar o fornecimento, a fabricação, a instalação e a montagem dos equipamentos que se fizerem necessários, a mobilização, a manutenção e a desmobilização de canteiro, a execução de toda obra e das intervenções necessárias e a atualização e compatibilização com o sistema existente à proposta do projeto.

A CONTRATADA deverá mapear as de interferências subterrâneas a fim de manter a segurança da obra, evitando acidentes e retrabalhos.

Durante a execução da obra deverá ser processada limpeza, os locais deverão estar sempre limpos a fim de mantê-los livres de obstáculos, entulhos e materiais sem utilidade. Ao final da obra, toda sobra de materiais, entulhos, ferramentas e equipamentos deverão ser removidos e deverá ser executada a limpeza geral de todas as edificações, das instalações e dos equipamentos da estação, independentemente da área de intervenção.

Deverão ser previstas as operações de carga, descarga, transporte e destinação de resíduos, em conformidade à legislação e normas vigentes, para as diversas etapas e momentos das obras.

11 DIRETRIZES DA IMPLANTAÇÃO

A implantação das obras e das intervenções deverá obedecer expressamente às recomendações e instruções definidas nos projetos executivos e nos procedimentos técnicos aprovados pela CPTM.

No caso de eventuais serviços identificados para execução específica por Concessionárias, ou outros órgãos da Administração Pública, Autarquias, etc., após devidamente justificados pela CONTRATADA e aprovados para a execução pela Fiscalização da CPTM, serão reembolsados mediante a apresentação de comprovantes e recibos (reembolso simples), sem inclusão de BDI.

A garantia técnica dos trabalhos obedecerá rigorosamente ao disposto nas especificações técnicas e demais exigências dessa contratação, sem prejuízo ao quanto disposto na legislação pertinente, independente da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo” (TRD) pela CPTM.

A CONTRATADA será responsável pela garantia de equipamentos, peças, acessórios e demais elementos fornecidos para comporem os sistemas prediais e sistemas auxiliares pelo período de 2 (dois) anos a partir da data de emissão do “Termo de Recebimento Definitivo” (TRD) pela CPTM, devendo manter o pleno e perfeito funcionamento dos sistemas com total eficiência, segurança e qualidade técnica de instalação.

Em relação à via permanente e rede aérea, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade e pleno funcionamento dos equipamentos e serviços executados, pelo período de 2 (dois) anos a partir da data de emissão do “Termo de Recebimento Definitivo” (TRD) pela CPTM, assegurando também total eficiência, segurança e qualidade técnica na realização dos serviços.

Em relação às obras civis, a CONTRATADA deverá garantir sua solidez e segurança, obedecendo as diretrizes e requisitos definidos pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e pelo Código Civil Brasileiro.

Os prazos e condições de garantia, acima mencionados, não eximem a CONTRATADA e seus fornecedores das garantias e requisitos estabelecidos por lei.

Sempre que convocada, a CONTRATADA deverá comparecer no prazo máximo de 48 horas nos escritórios da CPTM, para prestar esclarecimentos técnicos relativos à obra, devendo proceder eventuais correções que se façam necessárias, sem ônus à CPTM, em prazos compatíveis com a complexidade dos trabalhos a serem revisados.

O descumprimento destas obrigações será analisado à luz das instruções, contidas no item PENALIDADES do Contrato.

- **Canteiro de obras**

Conforme definição dada pela ABNT NBR 12284:1991, entende-se por Canteiro de Obras as “Áreas destinadas à execução e apoio dos trabalhos da indústria da construção, dividindo-se em áreas operacionais e áreas de vivência”, portanto, o Canteiro de Obras, abrange toda a extensão da obra e/ou localidades onde estejam sendo desenvolvidas atividades destinadas ao desenvolvimento do empreendimento.

A presente contratação prevê a instalação de canteiros de obra de forma a garantir condições adequadas ao desenvolvimento de todas as atividades Contratadas.

Conforme definição dada pela ABNT NBR 12284/1991, entende-se por Canteiro de Obras o “Conjunto de áreas destinadas à execução e apoio dos trabalhos da indústria da construção, dividindo-se em áreas operacionais e áreas de vivência”, portanto, o Canteiro de Obras, têm abrangência a toda extensão da obra e/ou localidades onde estejam sendo desenvolvidas atividades destinadas ao desenvolvimento do empreendimento.

A presente contratação prevê a instalação dos canteiros de obra de forma a garantir condições adequadas ao desenvolvimento de todas as atividades Contratadas.

A CONTRATADA deverá seguir as normas regulamentadoras que estabeleçam diretrizes quanto à segurança e organização do canteiro, proporcionando melhores condições de higiene e bem-estar no ambiente de trabalho, minimizando, sobretudo, a ocorrência de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. Como exemplo podemos citar a NR-24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho estabelecida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, vinculada ao Ministério da Economia, e a NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, estabelecida pela já citada Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, entre outras normas regulamentadoras pertinentes, levando em conta o volume das obras a executar, de acordo com os cronogramas, considerando também as dificuldades relativas ao transporte de materiais e equipamentos, condições climáticas locais, aspectos de preservação ambiental, bem como tudo que possa influir sobre a capacidade de produção de sua organização.

A CONTRATADA também deverá seguir a legislação vigente a respeito dessa questão, a nível municipal, estadual e federal, bem como atender às instruções normativas da CPTM.

Além do atendimento à NR-4 – Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho, a CONTRATADA deverá alocar, no mínimo, um técnico de segurança e medicina do trabalho, para acompanhamento e orientação de toda e qualquer frente de trabalho a ser executada na obra.

Ressalta-se que deverão ser atendidas todas as orientações e recomendações sanitárias ao empregador e trabalhador aplicáveis às atividades.

Caberá à CONTRATADA manter a organização e a limpeza das instalações, seguir as diretrizes de gerenciamento adequado de resíduos e efluentes e de manuseio de produtos perigosos, bem como assegurar a completa vigilância para a proteção do Canteiro de Obras e das obras em execução. Deverá ser adotada sinalização de segurança interna aos colaboradores e sinalização externa de acesso à área e ainda zelar pelas instalações com a execução periódica de pintura, regularização de piso, placas de fechamento, substituição de materiais degradados e outros, de forma a manter as instalações nas mesmas condições daquelas quando implantadas até a conclusão e entrega final da obra para a CPTM. Todo o manuseio e a guarda dos materiais aprovacionados e dos equipamentos necessários à execução dos trabalhos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Para destinação dos efluentes sanitários gerados no canteiro e áreas de apoio, a CONTRATADA deverá priorizar a seguinte ordem: 'i' interligação na rede coletora; 'ii' utilização de banheiro químico/containers/tanque séptico estanque; e, em último caso, 'iii' fossa séptica combinada à filtro anaeróbio ou outro sistema de tratamento biológico, de maneira a possibilitar o atendimento aos padrões de emissão estabelecidos no Artigo 18 do Regulamento da Lei nº 997/76 aprovado pelo Decreto nº 8468/76 e no Artigo 21 da Resolução Conama nº 430/11.

Efluentes oriundos da execução de fundações (estaca raiz) deverão ser adequadamente gerenciados, seja por reinfiltração no próprio terreno ou armazenamento temporário para posterior destinação, a depender de sua caracterização. Sendo assim, deverão ser previstas áreas para implantação de baias para decantação/reinfiltração desses efluentes ou para seu armazenamento temporário, previamente à destinação.

O canteiro deverá contemplar áreas e estruturas necessárias para a correta segregação, acondicionamento e armazenamento dos resíduos, de acordo com sua classificação, anteriormente à destinação final.

Os resíduos deverão ser armazenados em abrigos de lixo que deverão possuir cobertura adequada, resistente a intempéries, sistema de isolamento e controle de acesso de animais e pessoas não autorizadas, sinalização de segurança, piso impermeabilizado e sistema de contenção, em conformidade às normas NBR 11174/1990 e 12235/1992.

O armazenamento de produtos químicos e resíduos perigosos deverá atender as recomendações das normativas ABNT NBR 17505-1/2013 e 12235/1992. Tais produtos e resíduos deverão ser armazenados em local edificado em material

incombustível, com pé direito elevado, largura mínima de abertura de 1,20m, piso impermeabilizado sem drenagem aberta para rede, controle de acesso, sinalização, rota de fuga, sistema de alarme de emergência e instalações elétricas com aterramento obedecendo às normas de segurança e fiação embutida.

Em caso de utilização de gerador, este deverá contar com dispositivos para contenção de eventuais vazamentos (bandeja e bacia de contenção) e equipamentos de controle de emissões atmosféricas provenientes de sua operação.

Ao final das obras, toda área usada como canteiro e/ou área de apoio deverá ser limpa e reconstituída (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica etc.) às condições originais, sob responsabilidade da CONTRATADA. Para a desmobilização deverá ser previsto; carga, descarga, transporte e destinação em conformidade à legislação e normas vigentes.

O canteiro de obras deverá ser mobilizado prioritariamente em território CPTM. Na impossibilidade, deverá ser articulado alternativa locacional que menos impacte em trâmites externos (anuências de uso de terreno/imóvel) e em questões ambientais, como a interferência com árvores ou áreas protegidas.

A CPTM autorizará a instalação do Canteiro de Obras, em área de sua propriedade, se disponível, sem ônus para a CONTRATADA (somente área específica para o Canteiro de Obras), desde que a instalação não interfira com as áreas de operação, conservação ou qualquer outra atividade da CPTM, sendo vetado em qualquer hipótese, a utilização das instalações do canteiro, em áreas de propriedade da CPTM, para atividades que não relacionadas com o objeto deste Contrato. No cômputo da área das edificações do Canteiro de Obras, deverá ser reservada uma área para abrigar a equipe da Fiscalização da CPTM.

O uso de área da CPTM para instalação de Canteiro de Obras deverá ser antecedido de solicitação de TPU – Termo de Permissão de Uso junto ao DPMT – Departamento de Gestão do Território, que procederá a análise da área solicitada antes de autorizar sua utilização, sem ônus para a CONTRATADA.

Para a análise do pedido de ocupação de área de propriedade da CPTM deverá a CONTRATADA apresentar um projeto de implantação do canteiro, com a demarcação da área total e das áreas específicas.

Em caso de paralisação do contrato, a CONTRATADA continuará responsável pelas instalações do canteiro bem como todos os equipamentos, materiais e insumos que estiverem por ventura armazenados no local.

Todo o projeto para a correta e adequada implantação do canteiro de obras deverá ser desenvolvido pela CONTRATADA.

A obtenção de todas as licenças, alvarás e/ou autorizações, junto a todos os órgãos de fiscalização nos níveis municipal, estadual e ou federal, necessários para a instalação de canteiro serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Quando nas instalações dos ambientes todo o mobiliário deve ser fornecido pela CONTRATADA, garantindo o atendimento as condições normativas e bem-estar dos colaboradores tanto da CONTRATADA como da Fiscalização da CPTM.

Dentre suas outras obrigações, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus adicionais à CPTM:

- Um Livro Diário de Obra com folhas numeradas em 03 (três) vias, onde serão registradas pela CONTRATADA todas as ocorrências da obra, tais como atividades realizadas, entradas e saídas de materiais, anormalidades, precipitações pluviométricas etc. À Fiscalização da CPTM ou seu preposto, compete rubricar as ocorrências registradas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar trabalhos etc. Uma cópia dos registros efetuados no Diário de Obras deverá ser mensalmente anexada à memória de medição do item correspondente à conservação e operação do Canteiro de Obras. A falta desses registros obriga o Gestor CPTM devolver a Medição à CONTRATADA;
- Uma via do Contrato e de todas as suas alterações, bem como de todas suas partes integrantes, e das apólices de seguro a que está obrigada por lei ou por disposição contratual;
- As cadernetas de campo, os quadros-resumo, os registros de ensaios e controle tecnológicos e demais documentos técnicos da obra;
- Arquivo ordenado de relatórios, laudos, pareceres, cópia de correspondências trocadas com a CPTM, avaliações e medições realizadas e demais documentos administrativos da obra;
- Registros de autorizações, licenças e alvarás;
- Cronograma Físico-Financeiro da execução, mantendo-o sempre atualizado;
- Registro semanal do número de operários e quinzenal dos equipamentos alocados na obra;
- Coletânea das Normas Técnicas, pertinentes à obra.

Os documentos relacionados acima constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no Canteiro de Obras durante toda a sua execução e deverá entregue à CPTM mediante protocolo após a conclusão da Obra, com exceção do livro diário de obras, que deverá ser entregue mediante protocolo mensalmente.

A CPTM exercerá ampla fiscalização à execução dos trabalhos, podendo a mesma, ou qualquer preposto por ela autorizado, ter livre acesso às instalações da CONTRATADA, das subcontratadas e dos subfornecedores a qualquer tempo.

Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas de caráter geral ou legal que incidam diretamente sobre o custo da obra, sejam elas:

- Despesas de conservação das instalações provisórias anteriormente citadas;
- Energia elétrica, água, telefone e outros meios de comunicação;

- Pessoal de arrumação da obra;
 - Materiais de higiene pessoal e coletiva;
 - Transportes externos e internos (verticais e horizontais);
 - Extintores de incêndio, seguro contra incêndio (de obra), seguro de responsabilidade civil (construtor) e outros tipos de seguro cabíveis;
 - Despesas diversas como medicamentos de urgência, materiais de escritório e de limpeza;
 - Placas de orientação internas do canteiro;
 - Estoque e reposição de materiais de escritório, proporcional ao quadro de funcionários administrativos e fiscalização;
 - Seguro de responsabilidade Civil (construtor) e outros tipos de seguro cabíveis.
- **Almoxarifado**

Para atender às demandas das ações das obras, deverá ser previsto almoxarifado para atendimento da central de formas e armação, produção de argamassas ou concreto, conforme especificado em planilha, funcionando como estrutura de apoio a todas as atividades a serem desenvolvidas na obra.

Deverão ser previstas bancadas de trabalho, prateleiras, tomadas 220 v e 110 v para alimentação de máquinas e equipamentos, iluminação adequada e convenientemente distribuída. Esses ambientes deverão ser instalados sobre o piso elevado executado em tábuas aparelhadas de 30 cm x 4 cm, apoiadas em barrotes aparelhados de 4" x 3" devendo ser mantidos e ampliados sempre que necessário.

- **Placa de obra**

A elaboração da placa de obra é responsabilidade da CONTRATADA, devendo estar de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo informar dados constantes do contrato, e seguir as normas do CREA/CAU, sendo executada em estrutura de chapa metálica adesivada.

A referida placa deverá ter seu leiaute e local de instalação aprovado pela Fiscalização da CPTM.

- **Limpeza**

A CONTRATADA deverá manter equipe de limpeza dedicada à conservação e limpeza, tanto das áreas da obra como do canteiro. Imediatamente após a conclusão de cada atividade, e antes da sua apresentação à CPTM para vistoria e aprovação finais, a CONTRATADA deverá executar a sua limpeza.

A limpeza geral deverá satisfazer os seguintes requisitos: a obra deverá ser mantida limpa, sendo feita limpeza diária e bota-fora sempre que necessário.

Após a conclusão total da obra, a CONTRATADA deverá efetuar a limpeza geral final, incluindo-se a remoção de TODOS os detritos, equipamentos, ferramentas e instalações auxiliares. A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todo o material oriundo da limpeza das áreas de trabalho e do canteiro de obras serão destinados pela CONTRATADA, às suas expensas.

Haverá particular cuidado em remover quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida nas superfícies de pisos ou paredes. Os resíduos deverão ser descartados em conformidade com as instruções e legislação.

A obra deverá ser entregue totalmente limpa, concluída e em condições de uso imediato

- **Atividades de Escavação/Fundação**

Antes do início das atividades de escavação deverão ser verificadas e consideradas todas as informações existentes e, em caso de dúvidas, ser precedido de uma prospecção cautelosa para garantia da inexistência de interferências. Caso sejam observadas interferências e necessidade de remanejamentos, deverão ser propostos para verificação e aprovação da Fiscalização da CPTM.

As locações, as cotas e as dimensões das escavações e das fundações deverão seguir as diretrizes do projeto executivo.

Os trabalhos que envolvem atividades de escavação e fundação deverão ser monitorados e gerenciados. As valas de escavação a céu aberto deverão ser devidamente escoradas, protegidas e isoladas conforme cada caso, considerando o gabarito dinâmico da via (Especificação Técnica CPTM). Não será permitido o acúmulo de solo ou material proveniente das escavações nas áreas operacionais da CPTM.

Durante a execução das fundações, deverão ser seguidas todas as normas aplicáveis.

A mobilização de máquinas e equipamentos necessários à execução dos trabalhos de fundação deverá ser planejada de forma a minimizar e otimizar seus custos. Esse planejamento deverá ser aprovado pela Fiscalização da CPTM.

Quanto aos efluentes gerados dos processos de fundações e escavações, devem ser gerenciados de forma ambientalmente adequada conforme descrito neste documento e em conformidade à legislação e normas vigentes.

- **Instalações Provisórias**

Quando previsto na metodologia executiva e em planilha, a CONTRATADA deverá executar instalações provisórias para reforma das áreas atualmente ocupadas.

As instalações provisórias deverão possuir condições de conforto e segurança compatíveis com as áreas atualmente utilizadas. O dimensionamento das áreas

provisórias poderá ser otimizado em função de seu uso e conforme diretrizes da Norma Regulamentadora NR-18.

Todas as instalações elétricas, hidráulicas e de sistemas deverão atender as condições normativas de modo a não causar acidentes e não danificar os equipamentos novos ou remanejados a serem instalados no local.

Os materiais e equipamentos da instalação provisória deverão ser reaproveitados sempre que possíveis. O mobiliário dessas áreas deverá ser reaproveitado das áreas atuais.

- **Remanejamento e Remoções**

Os serviços de remanejamento e remoções previstos deverão ser executados sempre de forma a não danificar o componente que está sendo retirado. Toda a retirada deverá ser feita com anuência da fiscalização e a guarda e segurança do dispositivo até sua reinstalação ou destinação será por conta da CONTRATADA.

Se for constatado qualquer dano no componente/dispositivo antes da sua retirada deverá a CONTRATADA informar a fiscalização. Danos causados pelo serviço de remoção, tanto no componente como no local onde ele estava instalado, será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma repará-lo sem ônus à CPTM.

Nos casos de simples remoção de componentes com valor comercial, a CONTRATADA deverá seguir todas as orientações da fiscalização para transporte e entrega do mesmo à área de destino da CPTM. Para todo componente removido que possuir número de bem patrimonial nele afixado, a Contratada deverá retirar a placa com a numeração e entregá-la à fiscalização CPTM acompanhada do registro fotográfico do componente e do local de retirada.

- **Demolições**

No caso de atividades de demolição, estas serão realizadas de forma controlada, sem danificar as estruturas que serão preservadas. Sempre que necessário, o responsável técnico pela obra deverá proceder a análise das estruturas e edificações a demolir, observando sua estabilidade e determinando o método e sequência de demolição.

A demolição de edificação histórica deverá ser precedida de realização de serviços de Inventário e cadastro.

Para as demolições em que forem verificados quaisquer tipos de interferências, a Fiscalização deverá ser consultada para acompanhar os remanejamentos ou desligamentos.

No caso da realização de serviços com a utilização de guindastes, deverão ser precedidos de um plano de trabalho específico, contendo todas as informações necessárias como levantamento das informações e interferências do entorno, características e peso das peças/estrutura, serviços preliminares/preparatórios, cronograma detalhado da atividade, memorial descritivo (patolamento, locomoção do equipamento, local para depósito da peça desmontada, condições do terreno,

iluminação, isolamento, sinalização, aterramento, delimitação da área de trabalho, pontos de pega e posicionamento, etc.), documentação dos equipamentos e colaboradores envolvidos, e Plano de Rigging completo (desenhos, memórias de cálculo – devidamente assinados por responsável técnico). Toda essa documentação será exigida para a programação da atividade.

A demolição ou remoção de materiais contendo amianto devem seguir as normativas vigentes para o adequado manuseio e posterior destinação final em conformidade com a legislação ambiental.

- **Máquinas e Equipamentos**

Todas as máquinas e equipamentos que serão utilizadas para a execução dos serviços, deverão ser acompanhadas de toda a documentação necessária e exigidas nas NR's e legislação pertinente.

Todos os equipamentos deverão possuir Ficha de Manutenção devidamente preenchida e atualizada e ficará à disposição no Canteiro de Obras para verificação e consulta pelo período de permanência do mesmo no local.

Além da documentação dos equipamentos, será exigida também a Ficha do operador, com registro da habilitação ou certificação necessária.

Em todas as operações com o uso de guindastes será exigida a documentação já citada no item – Demolições.

- **Elementos Pré-moldados de Concreto**

Caso venham ser utilizados, os elementos pré-moldados estruturais deverão atender todas as normas técnicas pertinentes relativas aos materiais, a fabricação, o recebimento e a montagem, inclusive os ensaios de materiais e peças com previsão normativa.

Durante o fornecimento, a Fiscalização da CPTM poderá rejeitar as peças ou lotes que não forem acompanhados dos ensaios mínimos exigidos, além daqueles elementos que forem rejeitados na inspeção visual, conferência da contra flecha, e verificação das características dimensionais.

Os elementos de enchimento de lajes também deverão vir acompanhados dos ensaios cabíveis e documentação de origem.

Quando solicitado pela Fiscalização da CPTM, deverão ser apresentados os documentos referentes ao aço utilizado nas peças.

- **Alteamento e Regularização do Piso da Plataforma**

O principal objetivo dessa atividade é garantir as condições de acessibilidade no embarque e desembarque dos passageiros. Esse serviço deverá ser acompanhado por profissional de topografia que garanta a sua execução conforme projeto.

O alteamento de plataformas deverá ser planejado para ser executado causando o mínimo de interferência operacional possível, devendo a CONTRATADA proceder estudos para otimização, fracionamento e trabalhos em horários diferenciados.

Antes do início dos serviços no piso da plataforma, a CONTRATADA deverá apresentar planejamento detalhado para que a fiscalização faça as tratativas cabíveis junto a operação e consiga a liberação da execução da atividade.

- **Via Permanente e Rede Aérea**

Atividades nos sistemas de Via Permanente e Rede Aérea para adaptações e correções visando a execução de novas edificações deverão garantir as condições de acessibilidade no embarque e desembarque dos passageiros.

Caso seja necessária, em qualquer etapa da execução das atividades, a utilização de veículos rodoferroviários ou veículos ferroviários leves/especiais, a CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todos os procedimentos operacionais da CPTM. O acesso desses equipamentos às vias da CPTM deverá ser viabilizado pela CONTRATADA.

Para a execução das atividades com interferência na via ou desligamento da rede aérea, a CONTRATADA será responsável pela execução do isolamento e instalação de dispositivos necessários para a sinalização e interdição dos trechos onde serão realizados os serviços. Nas interdições, a CONTRATADA será responsável pela ocupação dos circuitos de via, no início das atividades, por dispositivo adequado, devendo ser removido ao final das atividades.

Ainda para as atividades que venham exigir o desligamento da rede aérea, a CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de aterramento temporários, bem como, zelar pelos aterramentos instalados no local dos serviços.

Os levantamentos topográficos para correção geométrica da via permanente deverão ser apresentados à CPTM antes da sua execução.

- **Projeto “As Built”, Relatórios Mensais e Final e Caderno de Manutenção**

Como parte dos encargos deverá ser apresentado “As Built”, contemplando as alterações ocorridas em relação ao projeto inicial durante a fase das obras, a ser entregue em formato e extensão de arquivo compatível às definições propostas no BEP, aprovado pela CPTM.

Também é necessária a apresentação de documentação técnica padrão A4, contendo especificações de materiais e serviços, lista de materiais, memoriais de cálculo, cronograma físico das obras, entre outros.

Cada medição mensal deverá estar acompanhada do Relatório Técnico contendo o descritivo dos trabalhos desenvolvidos naquela etapa, fotografias com legendas informativas e quadro/desenho de localização, mostrando a situação encontrada e a situação após a execução dos trabalhos, o Planejamento e o Cronograma das Obras, com suas eventuais atualizações e adequações para cumprimento do prazo final conforme estabelecido no contrato assinado entre as partes.

O Modelo dos relatórios mensais deverá ser apresentado previamente à CPTM.

No final da obra, estes documentos deverão ser encaminhados à CPTM para que integrem o conjunto de documentos relativos ao bem.

A CONTRATADA deverá considerar, também, as seguintes adequações às especificações técnicas/projetos:

- A emissão do Termo de Recebimento Definitivo ficará condicionada à apresentação e conclusão de toda a documentação técnica do Contrato;
- A CONTRATADA deverá programar sua mobilização de forma a proceder a confirmação do projeto executivo, a execução das obras e os trabalhos de implantação para atender a programação definida pela CPTM, ou a antecipação dos prazos, por acordo e concordância entre as partes. Não serão admitidos atrasos na conclusão do empreendimento.

- **Data Book**

Para o encerramento das atividades e recebimento da obra, a CONTRATADA deverá apresentar um Data Book, contendo todas as informações relativas à execução dos trabalhos.

O Data Book deverá ser apresentado de forma digital. Ficará a critério da gestão/fiscalização da CPTM a necessidade de entrega dos documentos de forma impressa.

Passaremos abaixo a descrever alguns documentos que deverão ser apresentados no Data Book, ficando a cargo da gestão/fiscalização da CPTM a exigência de outros documentos relevantes que não estejam aqui citados.

- **Documentos Gerais**

Todos os documentos solicitados deverão possuir cópia digitalizada no Data Book, sendo os principais:

- Projetos Básicos, Executivos e “As Built”, conforme estabelecido no Plano de Execução BIM (BEP), contendo indicação da ART/RRT correspondente, devidamente registrada no conselho de classe;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra e todas as ART’s / RRT’s vinculadas, inclusive de projeto e “As Built”;
- Projetos “As Built”, conforme estabelecido no Plano de Execução BIM (BEP), contendo indicação da ART/RRT correspondente, devidamente registrada no conselho de classe;
- Relação dos profissionais elencados na Administração Local;
- Plano de Trabalho aprovado;
- Garantias;

- Manual de manutenção;
- Cronogramas e relatórios de acompanhamento da produção e do prazo da obra;
- Cópia das correspondências oficiais da CONTRATADA com órgãos externos: concessionárias, prefeituras, órgãos fiscalizadores, etc., deverão constar no Data-book;
- Relação e documentos das subcontratações;
- Atas de Reuniões de Produção, Projeto, Planejamento e afins.

- **Diário de Obras**

Todos os Diários de Obra deverão fazer parte da documentação final da obra sendo entregues em formato digital/scaneados, juntamente com a via original da CONTRATANTE devidamente assinados pelo responsável.

Estruturas pertinentes às fundações, estrutura moldada no local e pré-moldada deverão conter informações de rastreabilidade dos materiais (concreto e aço), traço do concreto, ensaio de agregados, ensaios do concreto, projeto “As Built” (se houver), boletim de execução das estacas, ensaios das estacas e relatório do consultor (se houver).

Esses documentos deverão ser compilados em um relatório único, independentemente de terem sido fornecidos durante a execução dos trabalhos.

O concreto estrutural fornecido deverá conter informações de rastreabilidade dos materiais (concreto e aço); do traço do concreto, ensaio de agregados, ensaio do concreto, projeto “As Built” (se houver), documento de liberação das concretagens assinado pelo profissional responsável, relatório do consultor (se houver). Caso sejam observadas divergências de resistência do concreto nos ensaios de compressão, deverá a CONTRATADA, sem ônus à CPTM, providenciar documento junto com consultor com as recomendações quanto ao uso da peça/estrutura em questão. Esses documentos deverão ser compilados em um relatório único, independentemente de terem sido fornecidos durante a execução dos trabalhos.

Quando utilizados, elementos pré-fabricados também deverão conter informações de ensaios e rastreabilidade de materiais.

- **Meio Ambiente**

Ao final da obra deverá ser apresentada lista com título/nome de todos os documentos de Meio Ambiente enviados, como relatórios, planos, programas, registros mensais de implementação, autorizações, alvarás e outorgas, e qualquer outro que venha a ser elaborado com fim de atender às demandas ambientais do contrato e da legislação, e índice com numeração de todas as ATD - Análise Técnica de Documento referentes aos documentos digitais aprovados pela CPTM via sistema.

A CONTRATADA também deverá apresentar a comprovação de atendimento de todas as DAC – Diretrizes de Ação Corretiva e CNC – Comunicação de Não Conformidades relacionadas a Meio Ambiente que foram geradas durante todo o período de execução de obras.

- **Segurança de Saúde do Trabalho**

Ao final da obra, deverá ser apresentada lista com título/nome de todos os relatórios de Segurança e Medicina do Trabalho produzidos durante a execução das atividades, documentos iniciais como PGR, PCMSO, PCMAT, e toda a documentação dos profissionais e empresas subcontratadas, e índice com numeração de todas as análises referentes aos documentos aprovados pela CPTM.

A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de atendimento de todas as Recomendações de Ação Corretiva (RAC) e Comunicação de Não Conformidades (CNC) relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho que foram geradas durante todo o período de execução de obras.

Caso necessário, deverá ser apresentado também cópia dos Planos de Rigging aprovados.

- **Sistemas**

Os desenvolvimentos das atividades de sistemas, bem como a aquisição e qualidade de equipamentos, devem estar em conformidade com as Especificações Técnicas já disponibilizadas e cumprir os Requisitos Gerais de Fornecimento.

Ao final da obra, deverá ser apresentada relação de todos os sistemas instalados pela CONTRATADA, contendo:

- Especificações e manuais técnicos de todos os equipamentos e sistemas instalados;
- Documentos de rastreabilidade, testes e inspeções de todos os materiais e equipamentos;
- Certificações de equipamentos;
- Evidências da aplicação de treinamentos devidamente aprovados, bem como todos os materiais utilizados;
- Cópia dos relatórios dos comissionamentos dos sistemas devidamente aprovados;
- Garantias.

- **Infraestrutura Rede Aérea**

O Data Book da rede aérea deverá conter todas as informações para garantir que os serviços e sistemas instalados atendam aos requisitos de qualidade e resistência em todos os seus elementos conforme solicitado em projeto.

O referido documento deverá conter, entre outros, inspeções e testes realizados, rastreabilidade de todos os materiais, documentos de comissionamento e aceitação, e projeto “As Built”. Esses documentos deverão ser compilados em um relatório único, independentemente de terem sido fornecidos durante a execução dos serviços.

12 MEIO AMBIENTE

A CONTRATADA deverá seguir as diretrizes e Normas Técnicas e Ambientais, características da prestação e execução dos serviços, sem custo adicionais à CPTM, para o desenvolvimento de projeto, obtenção de licenças e autorizações pertinentes e para a execução das obras.

Quanto aos produtos ambientais, a CONTRATADA deverá ter acesso ao sistema SAGA utilizado pela CPTM, para protocolos/entregas digitais dos documentos e relatórios inerentes ao tema.

- **Diretrizes ambientais para desenvolvimento de projetos**

Vegetação: Em caso de interferência com vegetação e necessidade de supressão de árvores isoladas indicadas pelo anteprojeto que compõe este edital, estas serão de responsabilidade da CPTM incluindo eventuais autorizações ambientais. Destaca-se que o projeto deve sempre priorizar soluções que minimizem impactos a vegetação, portanto em caso de alterações de projeto que ocasionem necessidade de supressões de vegetação adicionais, estas serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo cadastramento da vegetação, obtenção de autorizações e realização do manejo, devendo ser previamente aprovados pela CPTM. Neste caso, a CONTRATADA deverá considerar os prazos associados à execução destas atividades no cronograma do contrato.

Áreas Contaminadas: Em caso de interferência em áreas contaminadas no local do anteprojeto que compõe este edital, os estudos de investigação e a indicação de diretrizes para execução das atividades de obra serão de responsabilidade da CPTM. O projeto deve priorizar, dentro das possibilidades tecnológicas, métodos construtivos e fundações que minimizem os impactos em águas subterrâneas. Em caso de alterações de projeto que ocasionem necessidade de estudos e investigações adicionais, estes serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo amostragens de solo, instalação de poços de monitoramento, coleta e análises de solo e água subterrânea e revisão das diretrizes para execução das obras, por meio da elaboração de um Plano para Implementação do Procedimento de Gerenciamento de Áreas Contaminadas em Obras, devendo ser previamente aprovados pela CPTM. Neste caso, a CONTRATADA deverá considerar os prazos associados à execução destas atividades no cronograma do contrato.

Efluentes: A CONTRATADA deverá prever a ligação das instalações na rede pública de coleta de esgotos. Em caso de impossibilidade de interligação dos efluentes sanitários à rede coletora, comprovada por meio de consulta e retorno da empresa responsável, poderá ser prevista instalação de fossa séptica combinada à filtro anaeróbio ou outro sistema de tratamento biológico de maneira a possibilitar o atendimento aos padrões de emissão estabelecidos no Artigo 18 do Regulamento da Lei nº 997/76 aprovado pelo Decreto nº 8468/76 e no Artigo 21 da Resolução Conama nº 430/11, devendo ser desenvolvido e detalhado o projeto desse sistema.

Resíduos sólidos: O abrigo de lixo previsto deve possuir cobertura adequada, resistente a intempéries, sistema de isolamento e controle de acesso de animais e pessoas não autorizadas, sinalização de segurança, piso impermeabilizado e sistema de contenção, em conformidade às normas NBR 11174/1990 e 12235/1992.

Ruídos e Vibrações: Devido a existência de Receptores Potencialmente Críticos (residências) em um raio de 150 metros da Estação Brás e Novo Pátio Brás, a CONTRATADA deve realizar estudos de níveis de ruídos e vibrações em edificações a incluindo medições e modelagem ambiental de modo avaliar eventuais incrementos de ruídos e vibrações decorrentes da implantação do empreendimento. A partir dos resultados destes estudos, a CONTRATADA deverá prever soluções de projeto para atenuação de ruídos e vibrações em atendimento a norma ABNT NBR 10151:2000.

Patrimônio Histórico: Em caso de intervenção em bens protegidos e/ou áreas envoltória de bens protegidos pelos órgãos de preservação do patrimônio histórico a CPTM realizará consulta considerando o anteprojeto para obtenção de diretrizes. A CONTRATADA deverá observar e atender a legislação vigente e toda e qualquer manifestação e diretrizes eventualmente emitidas pelos órgãos de preservação.

Diagnóstico Social: A CONTRATADA deverá realizar estudo de Diagnóstico Social na área de influência do empreendimento para subsidiar o Plano de Comunicação Social a ser elaborado e implementado na etapa de obra.

Fauna: A CONTRATADA deve prever soluções de projeto que evitem o pouso de pombos e a possibilidade de colisão de aves nas áreas com fechamento em vidro, se for o caso prevendo o adesivamente nos vidros para evitar tais colisões.

- **Diretrizes ambientais para licenciamento e autorizações**

De acordo com o estabelecido na Decisão de Diretoria CETESB nº 085/2023/I, o empreendimento enquadra-se como não sendo objeto de licenciamento com avaliação de impacto ambiental, sendo considerado no âmbito da Licença de Operação vigente. A ausência de licenciamento específico do empreendimento não exime a responsabilidade da CPTM bem como suas Contratadas quanto a aplicação do Plano de Controle Ambiental – PCA.

A CONTRATADA será responsável por fornecer estudos e subsídios necessários para obtenção de licenças e autorização decorrente de alterações de projeto que impactem no reenquadramento do empreendimento perante Decisão de Diretoria CETESB nº 085/2023/I. A Contratada deverá considerar os prazos de elaboração de estudos e de obtenção de licenças e autorizações no cronograma do contrato.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os documentos necessários para a obtenção da aprovação do projeto executivo pelos órgãos de preservação, antes do início de obras, considerando no cronograma do contrato os prazos associados a estas etapas.

Para a realização da consulta ao IPHAN, a CONTRATADA deverá fornecer as informações requisitadas conforme a IN nº 001/2015, com a FCA devidamente preenchida, conforme projeto. Ressalte-se que o início das obras está condicionado

à manifestação conclusiva do IPHAN e atendimento de eventuais recomendações por parte da CONTRATADA.

Em conformidade com as demais legislações vigentes, a CONTRATADA deverá subsidiar a CPTM na obtenção de anuências e autorizações adicionais, especialmente se forem oriundas de alteração de projeto, tais como autorizações de supressão de vegetação junto a CETESB, outorgas para intervenção em recursos hídricos emitida pelo SP Águas, elaboração de ficha de caracterização da atividade solicitada pelo IPHAN para empreendimentos que possuem licenciamento ambiental, dentre outros.

- **Diretrizes ambientais para execução das obras**

Durante a implantação do empreendimento, a CONTRATADA deverá seguir as orientações contidas nos Programas Ambientais Corporativos e Procedimentos Ambientais, que serão fornecidos pela CPTM no início do contrato, visando implementar medidas para o controle e monitoramento ambiental das obras e minimização de incômodos à população e aos passageiros, tais como destinação adequada de resíduos e efluentes, controle de emissão de ruídos e poeira, sinalização das obras, implantação de dispositivos de drenagem provisória e contenção de solos, além de atender eventuais solicitações e manifestações dos órgãos reguladores.

Todos os resíduos e efluentes gerados durante as etapas de obras deverão ser corretamente gerenciados de acordo com suas classificações, incluindo ações referentes ao correto armazenamento temporário, segregação, transporte e destinação final.

Deve-se priorizar o lançamento dos efluentes sanitários em rede coletora de esgoto, quanto aos efluentes oriundos da execução de fundações deverão ser gerenciados de acordo com sua caracterização, seja por reinfiltração no próprio terreno ou armazenamento temporário para posterior destinação. Para tanto, devem ser considerados os estudos de investigação de áreas contaminadas conforme item de “Diretrizes ambientais para desenvolvimento de projetos”.

Eventual lançamento destes efluentes em galerias de água pluvial deverão ser precedidos de análises de caracterização e enquadramento segundo Decreto nº 8.468/76, de modo a confirmar o atendimento aos parâmetros de lançamento. Em caso de não atendimento, deverão ser adotadas medidas para adequação das características do efluente, como instalação de bacia de sedimentação, a ser comprovada por meio de nova análise para caracterização segundo Decreto nº 8.468/76.

Os resíduos gerados durante a realização das obras e intervenções deverão ser gerenciados em conformidade à classificação, obedecendo critérios da CONAMA 307/2002.

Produtos perigosos utilizados no período de obra, bem como resíduos perigosos gerados deverão ser armazenados temporariamente em baias, conforme estabelecido na norma ABNT NBR 12235/1992, e posteriormente transportados à destinação final, conforme especificado no item Canteiro de obras.

A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento e gerenciamento das atividades de movimentação de solo incluindo controles de quantidades, monitoramento das pilhas e dos sistemas de drenagem, além da utilização de dispositivos de contenção.

Sempre que possível, a CONTRATADA deverá priorizar o reaterro/reaproveitamento de solo no local da obra. Para destinação de solo excedente, deverá ser observada a seguinte prevalência: 'i' envio a área de aterro exclusiva para resíduos de construção civil (classe II-B); 'ii' envio a área de depósito de material excedente específica (cava de Carapicuíba, entre outros) ou 'iii' envio a aterro sanitário (II-A / IIB).

A destinação de solo excedente será precedida de caracterização, a ser realizada pela CONTRATADA, segundo Valores Orientadores da CETESB (VOR) ou ABNT NBR 10004/2004, de acordo com a exigência do receptor final. Conforme disposto no Plano de Meio Ambiente, deve-se prever tempo hábil para análise laboratorial.

Devido à utilização de maquinários/equipamentos movidos à combustão e à realização de escavações/terraplenagem, deve ser realizado o monitoramento e controle de emissões atmosféricas.

Visando o controle de emissões de ruídos e vibrações, a CONTRATADA deverá implementar medidas como restrição de horários para utilização de equipamentos e maquinário ruidosos, utilização de equipamentos com baixos índices de emissão de ruídos e vibrações, enclausuramento de equipamentos, instalação de barreiras acústicas provisórias na obra.

Caso existam reclamações relacionadas aos níveis de ruídos e vibrações, a CONTRATADA deve comunicar a CPTM para que as medidas cabíveis visando o acompanhamento e a mitigação dos impactos sejam adotadas.

Deverá ser elaborado e implementado o Programa de Comunicação Social das Obras, visando esclarecer junto a população os impactos e os benefícios advindos das intervenções previstas, com atenção especial para alterações de fluxos que possam impactar diretamente na percepção e no tempo de viagem da população durante a etapa de obras.

Deverão ser previstas e implementadas medidas de acompanhamento de plano de tráfego da obra, interferências urbanas e garantia de acesso e circulação de passageiros e transeuntes, especialmente considerando que durante as obras a circulação ferroviária permanecerá em operação.

A CONTRATADA manterá controles e registros da implementação das medidas de controle e monitoramento e apresentá-los periodicamente à CPTM, que executará a supervisão ambiental, emitindo, conforme necessidade, Relatórios de Vistoria Técnica (RVT), Diretrizes de Ações Corretivas (DAC) e Comunicações de Não Conformidade (CNC).

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente (anexo à medição), as: (i) CNC – Comunicação de Não Conformidade relacionadas à Meio Ambiente, do período correspondente, com respectivo atendimento; (ii) DAC - Diretriz de Ação Corretiva relacionado à Meio Ambiente, do período correspondente, com respectivo atendimento; (iii) ATD – Análise Técnica de Documento referente à aprovação dos

registros e documentos previstos nos procedimentos de gestão ambiental e devidamente aprovados pela CPTM.

O não atendimento às CNC e DAC poderá impactar nas medições e implicar na aplicação de penalidades previstas no Contrato.

13 PLANO DE TRABALHO A SER APRESENTADO PELA CONTRATADA

O Plano de Trabalho deverá ser entregue à CPTM pela Contratada em arquivo digital formato aberto editável, em até 7 (sete) dias a contar da assinatura do Contrato. O Gestor terá o prazo de até 5 (cinco) dias para a sua aprovação. Na hipótese de reprovação, a Contratada deverá reapresentá-lo num prazo de até 3 (três) dias úteis, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação, e deverá conter:

- **Planejamento Operacional**

Para a verificação e certificação da capacidade de mobilização da CONTRATADA, é exigida a apresentação de Planejamento Operacional que contemple a execução de todas as atividades inerentes ao empreendimento, sendo obrigatório o detalhamento das atividades de mobilização do pessoal, por frente e por tipo de serviço, incluindo a mobilização de equipamentos para execução das obras civis, bem como o tratamento dos aspectos ambientais, da segurança do trabalho e saúde ocupacional relacionados a cada atividade ou etapa deste planejamento.

A CONTRATADA deverá descrever a sequência de cada um dos principais aspectos do escopo contratual, demonstrando o conhecimento da situação existente, propondo soluções e detalhando o Plano de Trabalho a ser adotado. Através da análise de consistência do Planejamento Operacional, a CPTM avaliará e julgará as condições da adequada mobilização e o conhecimento do escopo contratual, pela CONTRATADA.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela obtenção de todas as licenças, alvarás e/ou autorizações, junto a todos os órgãos de fiscalização nos níveis municipal, estadual e ou federal, sejam: Ministérios, Prefeituras, Engenharia de Tráfego, Concessionárias de Água, Energia, Telefonia, etc., onde houver a necessidade.

Deverá ser considerado no plano de trabalho, a previsão da execução dos serviços ambientais de acordo com as interferências de obra, entregas dos produtos ambientais, planejamento de obra considerando os aspectos ambientais como estudos, obtenção de autorizações, outorgas, alvarás, licenças, entre outros, e o impacto de seus respectivos prazos no cronograma básico da obra.

O Plano de Trabalho deverá definir prazo para emissão e análise, sendo que sua apresentação caso contemple novas propostas executivas, não exime a CONTRATADA de cumprir o escopo integral do contrato, bem como executar os serviços nos horários cedido pela CPTM incluindo serviços noturnos, feriados e finais de semana.

O plano de trabalho deverá contemplar ainda a execução dos serviços considerando convivência com a operação dos trens bem como limitações de produtividade devido a disponibilidade de acesso aos locais de trabalhos e intervalos cedidos.

O Plano de Trabalho deverá detalhar as seguintes atividades:

- Apresentação de diagnóstico da situação atual;
- Descritivo correspondente ao conhecimento do problema, detalhando as dificuldades esperadas para a execução da implantação e as propostas de solução previstas para estas dificuldades;
- Priorização e a sequência para a confirmação e detalhamento / validação dos projetos fornecidos pela CPTM;
- Priorização e a sequência adotada para a implantação do empreendimento (cronograma de obras);
- Apresentar Cronograma – Rede PERT/CPM contendo as principais atividades e as datas marcos do empreendimento, com base no cronograma contratual. Deverão ser consideradas as interferências e serviços ambientais preliminares, de acordo com as atividades a serem executadas;
- Necessidade de obtenção de outorgas, alvarás e autorizações ambientais para execução das atividades de obra e implantação de canteiros;
- Planejamento de obra considerando os aspectos ambientais como estudos, obtenção de autorizações, e o impacto de seus respectivos prazos no cronograma básico da obra.

- **Plano de Meio Ambiente**

A CONTRATADA deverá descrever todas as atividades relacionadas ao meio ambiente que serão desenvolvidas ou que possam impactar no andamento das atividades do projeto e da obra, demonstrando o conhecimento e a compatibilização destas atividades no planejamento e no cronograma do empreendimento.

Deverá contemplar a previsão de tempo hábil para realização de cadastramentos arbóreos e supressões, análises químicas de solo e água, além do requerimento e obtenção de eventuais autorizações de órgãos competentes, entre outros.

Para a etapa de obras deverá apresentar um Plano de Controle Ambiental (PCA), contemplando a rotina de implementação dos monitoramentos ambientais, o adequado gerenciamento de resíduos a partir do levantamento de todos os materiais que serão tratados durante a obra, detalhamento do gerenciamento de solo excedente, tratamento de efluentes proveniente de estacas, localização de vala de decantação, indicação de como será executado e encaminhado do efluente à vala e demais monitoramentos ambientais previstos no edital.

- **Plano de Saúde Ocupacional e Segurança no Trabalho**

Decorrente dos elevados riscos de acidentes inerentes à implantação de empreendimentos desta natureza, para a verificação e certificação de que a CONTRATADA apresenta os pré-requisitos mínimos necessários à execução de obras em vias com o tráfego contínuo de trens de passageiros e de carga, a mesma

deverá apresentar Plano de Saúde Ocupacional e Segurança no Trabalho que atenda a todas as atividades previstas no Contrato, plano este, em conformidade com as orientações de normas definidas pela Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP), vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações federais, estaduais e municipais, e pela Norma CPTM NI.01/011 - Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras nas Dependências da CPTM, já disponibilizada em mídia eletrônica.

Deverão ser produzidos e entregues à CPTM para aprovação:

- PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;
- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- Caso necessário, conforme exigências normativas, PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- Prontuário dos colaboradores (ASO, OS, Integração, Ficha de EPI, comprovação de vínculo de trabalho, treinamentos, entre outros);
- Caso necessário, conforme exigências normativas, ainda deverá ser apresentado LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;
- PAE – Plano de Atendimento à Emergência;
- E/ou demais documentos conforme legislação vigente.

Deverá ser previsto o isolamento das áreas de trabalho (completo e seguro) em relação às áreas de circulação de passageiros e das composições, e as restrições impositivas definidas na Especificação Técnica CPTM AI0347-4 “Gabarito de Obstáculos para Construção de Instalações Fixas – Linhas A, B, C, D, E e F” (atualmente designadas respectivamente Linhas 7, 8, 9, 10, 11 e 12), já disponibilizada em mídia eletrônica, prevenindo desta forma a eventual ocorrência de acidentes. Será obrigatória, a alocação de, no mínimo, um técnico de segurança e medicina do trabalho, para acompanhamento e orientação de toda e qualquer frente de trabalho a ser executado na obra. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente (anexo à medição de serviços), os relatórios correspondentes aos treinamentos de medicina, higiene e segurança do trabalho realizados com todos os empregados mobilizados no empreendimento em atendimento às legislações vigentes.

Os trabalhos serão executados com as linhas de alimentação elétrica energizadas, e com intenso tráfego de trens de passageiros e de serviços, fato que impõe uma série de cuidados e atenção aos requisitos relacionados à saúde e segurança do trabalho.

Para a participação no empreendimento é imperativo o conhecimento das rotinas operacionais dos sistemas da CPTM.

- **Equipe Técnica**

Objetivando o controle e a minimização dos riscos de extensão nos prazos e garantia da qualidade na realização do escopo definido, é imprescindível que os trabalhos realizados sejam acompanhados por profissionais qualificados com experiência técnica na execução de trabalhos de complexidade equivalente, sendo obrigatório incluir no Plano de Trabalho a equipe técnica ser considerada.

Todas as normas, legislações em nível municipal, estadual e federal, bem como especificações relativas ao Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho, Bombeiros deverão ser seguidas e atendidas.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- Entregar para a CPTM, em até 5 dias após a emissão da Ordem de Serviço, carta com a indicação do Responsável Técnico, acompanhada da cópia da ART correspondente, devidamente registrada no conselho de classe.
- Entregar cópia à CPTM, em no máximo 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço, da ART do Responsável Engenheiro de Segurança do Trabalho, a qual deverá ser registrada com vínculo à ART principal indicada no item anterior.
- Entregar cópia à CPTM, em no máximo 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço, da ART ou documento equivalente conforme o conselho de classe do Responsável de Meio Ambiente (Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Agrônomo, Geólogo, Biólogo, ou outra categoria inerente à atuação ambiental do empreendimento), a qual deverá ser registrada com vínculo à ART principal indicada no item anterior.
- Entregar cópia à CPTM, no máximo 5 dias após as subcontractações, das ART/RRT dos Subcontratados (prestadoras de serviços ou profissionais na forma de consultoria), as quais serão registradas com vínculo à ART inicial. A apresentação da ART/RRT do subcontratado não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral sobre os trabalhos objetos da presente contratação.
- Entregar cópia à CPTM das ART/RRT complementares (quando ocorrer acréscimo ou decréscimo de atividades do contrato) e da ART/RRT de substituição da ART inicial (quando ocorrer alteração de escopo ou quando ocorrer erro de preenchimento da inicial).
- Entregar à CPTM, no máximo em até 5 dias, a cópia da ART registrada em razão da substituição de qualquer um dos responsáveis técnicos por atividades Contratadas, tanto para a ART do Responsável Técnico do contrato como para as ART vinculadas à mesma.
- Entregar cópia à CPTM, no máximo até 30 dias após o encerramento da obra, do documento do CREA que atesta a baixa das ART/RRT registradas para o presente contrato.

- Seguir as demais exigências e orientações contidas na Resolução 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA.
- Consultar e obedecer às indicações feitas na Resolução 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA, especialmente para definição do enquadramento dos trabalhos contratados no elenco de atividades contido na referida resolução.
- Para a execução das obras, montagens e demais atividades, deverão ser utilizados materiais, equipamentos e mão de obra adequada, insumos necessários para a obtenção dos resultados e produtos especificados nas documentações técnicas, no projeto executivo, nos desenhos e nas demais especificações e exigências técnicas, disponibilizados pela CPTM. Sempre que solicitado pela CPTM, a CONTRATADA deverá apresentar as cópias da documentação fiscal e certificações de qualidade/boa procedência dos materiais e equipamentos destinados para a implantação na obra.
- Atender as Comunicações de Não Conformidades (CNC) e Diretrizes de Ação Corretiva (DAC) no prazo definido pela equipe ambiental da CPTM, adotando medidas emergenciais, provisórias e definitivas para regularização da não conformidade ambiental, para tratar os impactos socioambientais identificados no curso do presente instrumento, arcando assim com o pagamento de seus gastos;
- Assumir todo e qualquer prejuízo decorrente de não conformidades ambientais e/ou todo e qualquer impacto socioambiental originário de imprudência, negligência ou imperícia praticado por ela, decorrentes do uso, ocupação, atividades, serviços e/ou intervenção, seja permanente ou temporário e em quaisquer de suas fases (implantação, operação, manutenção e expansão), na área de interesse durante a obra;
- Responder pela recuperação e/ou remediação de passivos ambientais oriundos das atividades de obra, incluindo a ocupação de canteiros e áreas de apoio.

Para a locação da obra, deverão ser utilizados equipamentos tipo Estação Total, distanciômetros eletrônicos e trena de aço milimétrica. O medidor eletrônico e as trenas deverão possuir relatórios de aferição. Os equipamentos de locação e níveis deverão possuir o relatório de classificação. Estes relatórios de aferição e de classificação, deverão ser emitidos pelo representante autorizado, obedecendo aos parâmetros da ABNT NBR 13133:2021. A CONTRATADA deverá garantir a adequada e correta locação das estruturas a serem construídas. Qualquer problema advindo da incorreta locação da obra pela CONTRATADA deverá ser corrigida ou adequada às suas expensas. Especial atenção também deve ser dada à implantação das rampas, garantindo-se a inclinação prevista em projeto e norma, bem como as adequações de altura do piso das plataformas, e todos os dispositivos e equipamentos de acessibilidade.

Caso no decorrer das obras forem identificadas quaisquer interferências, não mapeadas no levantamento e projetos fornecidos, a CONTRATADA deverá proceder à identificação, cadastro, documentação, desembaraço e apresentação da solução técnica para o equacionamento e remanejamento, detalhando a metodologia de execução destas atividades, junto às concessionárias, prefeituras, etc. A execução

dos trabalhos ou remanejamentos, somente poderão ser efetivadas, mediante aprovação formal pela CPTM.

Caso seja necessária, para a realização dos trabalhos objeto deste contrato, a abertura de Muro de Vedação de Divisa somente poderá ser realizada após aprovação formal da CPTM. Após a conclusão, a vedação deverá ser reconstituída de acordo com projeto padrão, mantendo-se as condições originais verificadas antes da intervenção, sendo todos os trabalhos de responsabilidade da CONTRATADA. Enquanto não foi possível a recomposição da vedação de faixa a CONTRATADA será responsável por manter o local fechado de forma a impedir o acesso de pessoas e animais na área da CPTM.

Todas as atividades de obra que durante sua execução possam ocasionar danos, prejuízos, interrupções inesperadas na circulação de trem, tais como: transposição de materiais pesados ou de grande dimensão, lançamento de vigas sobre a Rede Aérea, puxamento de via, ligação de Rede Aérea, etc., serão considerados de alto risco operacional, e serão programados para execução em finais de semana ou feriados. Para todas essas atividades serão solicitados planos de trabalho específicos, incluindo plano de contingenciamento e equipe para atendimento de emergências.

Não serão admitidos atrasos na conclusão deste empreendimento, sendo responsabilidade da CONTRATADA, emitir correspondência ao GESTOR da CPTM, alertando sobre eventuais riscos que possam provocar atrasos na conclusão e na entrega das obras e implantações. Caberá ao GESTOR da CPTM, adotar as providências necessárias para evitar atrasos na conclusão das obras e implantações.

15 PLANEJAMENTO DE ACESSOS

A CONTRATADA obriga-se ainda a emitir e atualizar relatórios para Planejamento e Controle de Acessos (SAs) de acordo com os seguintes aspectos:

- Relatórios na fase de Planejamento (compatíveis com a Linha de Base)
 - a) Planejamento Estimativo dos Acessos - visão até o final da obra:
 - a1) Número de acessos (cautela diurna, cautela noturna, interdição diurna/noturna e domingos), necessários, baseados nas quantidades de serviços que requerem SA para conclusão total da obra. Indicar para todos os serviços críticos: quantidade (do serviço), unidade (do serviço), quantidade de acessos (por serviço e por tipo de acesso). Rotina de entrega: antes do início dos serviços e conforme necessidade de reprogramação;
 - b) Planejamento de acessos aos finais de semana - visão de 3 meses:
 - b1) Detalhamento dos serviços que serão realizados nos próximos 12 domingos, indicando por serviço: via, km, onde ocorrerá o desligamento da rede aérea, onde ocorre o desligamento do CTC, quantidade de pessoas, período, tipo de SA, nº SA, premissas,

observações. Rotina de entrega: a cada semana (previsão para as 12 próximas semanas);

c) Planejamento de acessos: simples, cautela diurna/noturna e interdição diurna/noturna) – visão de 1 mês:

c1) Detalhamento dos serviços que serão realizados nas próximas 2 quinzenas, indicando por serviço: dia da semana que será executado, tipo de acesso, via, poste inicial, poste final, horário de início e término, se haverá (ou não) desligamento da rede aérea, se haverá (ou não) desligamento do CTC. Rotina de entrega: a cada quinzena (previsão para 2 quinzenas).

- Relatórios na fase de Controle

a) Controle de Acessos – Estimativo - visão até o final da obra:

a1) Indicar para todos os serviços apontados na planilha de planejamento: quantidade realizada (do serviço), unidade (do serviço), quantidade de acessos realizados (por serviço e por tipo de acesso). Rotina de entrega: mensal;

b) Controle de acessos aos finais de semana:

b1) A planilha deverá conter as seguintes colunas: serviços realizados, quantidade, unidade e % realizado. Rotina de entrega: semanal;

c) Planejamento de acessos: simples, cautela diurna, cautela noturna e interdição noturna) – visão de 1 mês:

c1) Na planilha para todos os tipos de acesso registrar em colunas: quantidade de acessos solicitados, quantidade de acessos aprovados e quantidade de acessos realizados. Rotina de entrega: mensal.

16 ADEQUAÇÕES DE PROJETO

As implantações deverão obedecer, preferencialmente, às recomendações e instruções definidas nos projetos e aos procedimentos técnicos aprovados pela CPTM.

A CONTRATADA poderá propor alteração no projeto de acordo com a matriz de risco, com apresentação de uma nova metodologia construtiva, atendendo às normas da CPTM e legislação vigente, e deverá arcar com todos os riscos envolvidos, bem como com todos os custos relacionados com novo projeto e alterações do projeto existente, adequação do licenciamento ambiental, aquisição de novos materiais e equipamentos necessários, observando os parâmetros das normas, especificações e procedimentos da CPTM.

A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato um relatório técnico devidamente justificado à luz da legislação vigente, com a devida antecedência para não interferir no cronograma da obra.

A decisão quanto à adequação ou modificação da proposta ficará condicionada à avaliação técnica e contratual a ser realizada pelo Gestor do Contrato, que poderá solicitar a complementação das informações e justificativas para melhor análise. Qualquer adequação de projeto deverá considerar os aspectos ambientais e de segurança do trabalho relacionados, bem como os eventuais impactos no contrato, aprovações do Gestor do Contrato, bem como documentações necessárias para protocolo e prazos envolvendo aprovação dos órgãos de preservação.

Serviços novos contratados para execução específica por Concessionárias, ou outros órgãos da Administração Pública, Autarquias etc., após devidamente justificados pela CONTRATADA e aprovados para a execução pela fiscalização da CPTM, serão reembolsados mediante a apresentação de comprovantes e recibos (reembolso simples), sem a inclusão de BDI.

17 GARANTIA TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES

A responsabilidade técnica pelos projetos e demais documentos elaborados e revisados pela CONTRATADA, subsistirá, mesmo após o recebimento definitivo dos mesmos pela CPTM, na forma e nos prazos determinados pela legislação vigente.

A garantia técnica dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao disposto nas especificações técnicas e demais exigências dessa contratação, sem prejuízo ao quanto disposto na legislação pertinente, independente da CPTM ter emitido o “Termo de Recebimento Definitivo” pela CPTM.

18 RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

A CPTM fiscalizará e inspecionará os serviços e fornecimentos realizados, verificando o pleno atendimento a toda a documentação técnica nos padrões CPTM fornecida, como instruções, especificações técnicas, procedimentos, normas, entre outras; também deverá ser verificado o atendimento às exigências quanto à documentação técnica específica de sistemas prediais, mecânicos, rede aérea, como manuais, especificações técnicas, documento de treinamento e outros necessários relativos aos fornecimentos.

Nesse sentido, os trabalhos e fornecimentos poderão não ser aprovados, no todo ou em parte, caso venham deixar de atender algum desses requisitos. Qualquer despesa ou custo decorrente da recusa dos trabalhos será suportada exclusivamente pela não aceitação parcial ou total dos trabalhos, em função de inadequações observadas, não poderá ser considerada justificativa para dilação do prazo do empreendimento.

Quanto aos produtos ambientais, a CONTRATADA deverá ter acesso ao sistema SAGA utilizado pela CPTM, para protocolos/entregas digitais dos documentos e relatórios inerentes ao tema.

O não atendimento às CNC e DAC impactará no recebimento dos serviços.

A não aceitação parcial ou total dos trabalhos, em função de inadequações observadas, não poderá ser considerada justificativa para dilação do prazo do empreendimento.

A aceitação poderá ser feita por amostragem, a critério da gestão/fiscalização. O fato da aceitação dos trabalhos, por parte da CPTM, não desobriga a CONTRATADA da responsabilidade quanto à sua perfeita execução.

A CPTM poderá dispor de sistema de supervisão para acompanhamento e aferição do nível de qualidade dos trabalhos antes da sua aceitação.

Quando da não aceitação dos trabalhos a CPTM poderá emitir documento de não-conformidade ou ação corretiva, estipulando prazo para resposta e correção por parte da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá se atentar aos prazos determinados e comunicar por e-mail ou, conforme a ocasião, via sistema determinado pela CPTM a reparação e/ou regularização dos trabalhos ou então a justificativa pelo não cumprimento do solicitado no prazo determinado.

A constatação de falhas e/ou deficiências reincidentes poderá gerar advertências à CONTRATADA ou demais sanções previstas no contrato.

Todos os sistemas e edificações deverão ser comissionados. O comissionamento é o ato da passagem da instalação/obra/equipamento para a área usuária dentro da CPTM.

O comissionamento ocorrerá quanto a instalação/equipamento tiver condições de propiciar o benefício e uso pretendido, sendo acompanhado de documento que constata a conformidade técnica da entrega, ficando a cargo da gestão do contrato o envolvimento de todas as áreas internas pertinentes que promoveram o reconhecimento físico e funcional do sistema.

Durante o comissionamento poderá ser solicitada a apresentação ou execução de testes que comprovem o desempenho do sistema/instalação.

19 ANEXOS ÀS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (já disponibilizados em mídia eletrônica por ocasião da divulgação do edital)

A CPTM já disponibilizou a documentação do anteprojeto e demais documentações que compreendem as especificações técnicas, memoriais descritivos, critérios de medição, cronogramas, etc., de forma a permitir a elaboração dos projetos e a execução das obras do objeto em questão.

Fazem parte destas Condições Gerais de Execução os seguintes documentos anexos ao edital e já disponibilizados em mídia eletrônica:

- Anteprojeto
- Memoriais Descritivos;
- Especificações Técnicas e Projetos Padrões da CPTM;
- Especificações e Normas da CPTM;
- Meio Ambiente – Normas e Procedimentos;
- Critérios de Medição;
- Cronogramas Físico Percentual – Referencial;
- Planilha Sintética de Preços Propostos;

- Matriz de Riscos;
- Eventograma;
- Planilha FARO.

Integram estas Condições Gerais de Execução os esclarecimentos prestados às empresas através das cartas CT.DE.001/2026 e CT.GEP.000001/2026, anexas.

ESCLARECIMENTOS



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras
CARTA**

CT.DE.001/2026

À
Todas as Empresas que Retiraram o Edital

Licitação LC01325 - Contratação integrada de empresa especializada para a elaboração dos projetos básicos e executivos de engenharia e arquitetura, e execução das obras no Complexo Brás.

Transcrevemos a seguir, perguntas formuladas por empresas interessadas na participação do certame sob referência, seguidas dos respectivos esclarecimentos:

PERGUNTA 01:

“Entendemos que todas as alterações a serem implementadas no sistema de intertravamento e no painel do Centro de Controle Operacional (CCO) do Brás, decorrentes da implantação, em campo, do novo Plano de Vias Sinalizadas (PVS), tais como intervenções em travessões, aparelhos de mudança de via (AMV), vias permanentes e sinais, que dependam da contratação de empresas detentoras de exclusividade para a execução desses serviços (Bombardier, Alstom ou Siemens) serão de responsabilidade da CONTRATANTE, ou seja, da CPTM.
Dessa forma, solicitamos a confirmação desse entendimento.”

RESPOSTA 01:

A Assessoria da Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente da CPTM informa que o entendimento está correto.

PERGUNTA 02:

“Entendemos que, para a elaboração do faseamento das obras de revitalização das vias permanentes e de substituição dos aparelhos de mudança de via (AMV) e travessões, a CONTRATADA deverá considerar que quaisquer adequações necessárias nos sistemas de intertravamento Ebilock (Bombardier, Alstom ou Siemens) serão de responsabilidade da CONTRATANTE, ou seja, da CPTM.
Dessa forma, solicitamos a confirmação desse entendimento.”

RESPOSTA 02:

A Assessoria da Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente da CPTM informa que o entendimento está correto.

Atenciosamente,

Luiz Alfredo Amorim Junior
Assessor Executivo
Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alfredo Amorim Junior, Assessor Executivo**, em 05/01/2026, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0093745662** e o código CRC **637D4322**.



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

CARTA

CT.GEP.000001/2026

À

Todas as Empresas que Retiraram o Edital

Licitação LC01325 - Contratação integrada de empresa especializada para a elaboração dos projetos básicos e executivos de engenharia e arquitetura, e execução das obras no Complexo Brás.

Transcrevemos a seguir, perguntas formuladas por empresas interessadas na participação do certame sob referência, seguidas dos respectivos esclarecimentos:

PERGUNTA 03:

“Solicitamos que a CPTM informe qual será o traçado/caminho da rede óptica a ser utilizado para o tratamento e a transmissão das informações do Pátio Brás.”

RESPOSTA 03:

A Gerência de Projetos da CPTM informa que deverá atender as premissas constantes nos documentos editalícios, em especial o documento BT1029-6, anexo ao Edital. Por se tratar de uma contratação integrada, a elaboração e proposição do projeto básico e executivo, bem como metodologia construtiva é de responsabilidade da Contratada, mediante aprovação da CPTM.

Atenciosamente,

Renata Maria Nakazato
Chefe do Departamento de Projetos de Edificações



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria Nakazato, Chefe De Departamento**, em 05/01/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0093746784** e o código CRC **6439E203**.

ANEXO 2
CONTRATO LC01325-01
PROPOSTA DA CONTRATADA

ANEXO 5

LICITAÇÃO LC01325

PROPOSTA

À

Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

LICITAÇÃO LC01325 - CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, E EXECUÇÃO DAS OBRAS NO COMPLEXO BRÁS.

Prezados Senhores,

Tendo tomado conhecimento dos termos do edital da licitação sob referência, apresentamos nossa proposta para a prestação de serviços objeto desta Licitação.

1 SERVIÇOS

- 1.1 A presente proposta refere-se à contratação integrada de empresa especializada para a elaboração dos projetos básicos e executivos de engenharia e arquitetura, e execução das obras no Complexo Brás.
- 1.2 Nela, estão observadas todas as condições estabelecidas no edital da LICITAÇÃO LC01325 e seus anexos.

2 PREÇOS

- 2.1 O preço total para os serviços objeto do edital, que propomos é de: R\$ 388.055.562,00 (trezentos e oitenta e oito milhões, cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais), data-base janeiro/2026 (mês / ano estabelecido para a entrega das propostas).
- 2.2 No preço indicado no subitem anterior estão todos os equipamentos, materiais, instrumentos, mão-de-obra, acessórios, seguros cabíveis, pessoal, bem como os custos indiretos (impostos, tributos, encargos, taxas, emolumentos etc.) e outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste contrato.

3 PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VALIDADE DA PROPOSTA

- 3.1 O prazo de execução dos serviços é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela CPTM em até 15 (quinze) dias corridos da data da assinatura do contrato e da aprovação, pela CPTM, do plano de trabalho da CONTRATADA, conforme Anexo 1 - Condições Gerais de Execução.

- 3.2 O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data estabelecida para abertura da licitação.

4 DECLARAÇÕES

- 4.1 Declaramos ter pleno conhecimento da natureza dos serviços a serem prestados.
- 4.2 Declaramos ter pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste contrato.
- 4.3 Declaramos nos submeter a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/16, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023 e da Legislação Estadual pertinente, que regerão o contrato decorrente desta licitação.
- 4.4 Declaramos nosso compromisso de respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM” que se encontra disponível no site da Companhia no endereço eletrônico <https://www.cptm.sp.gov.br/licitacoes/Pages/Codigo-de-Conduta-e-Integridade-de-Fornecedores-e-Parceiros-Comerciais.aspx>.

5 DADOS QUALIFICATIVOS DA PROPONENTE

Razão Social: CONSÓRCIO CTGT - COMPLEXO BRÁS

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1656 – cj. 3 A – Jardim Paulistano – São Paulo – SP - CEP 01452-001

Telefone: (11) 3298-6900

E-mail: licitacao@consbem.com.br



Ricardo Tonello
Representante Legal do Consórcio

ANEXO 3

CONTRATO LC01325-01

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS

Data Base: jan/26

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
COMPLEXO BRÁS - ITENS GERAIS					
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	un	1,00	30.767.563,10	30.767.563,10
2	ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE OBRAS - ATO	un	1,00	427.864,31	427.864,31
3	CONTROLE DA OBRA EM BIM (4D) E (5D)	un	1,00	411.949,52	411.949,52
4	SERVIÇOS AMBIENTAIS	un	1,00	1.343.956,77	1.343.956,77
ESTAÇÃO BRÁS					
5	PROJETO BÁSICO EM BIM, EXECUTIVO EM BIM COM CERTIFICAÇÃO (OIA) E AS BUILT EM BIM	un	1,00	5.875.289,22	5.875.289,22
6	CANTEIRO DE OBRA	un	1,00	1.060.604,77	1.060.604,77
7	SERVIÇOS PRELIMINARES	un	1,00	154.719,34	154.719,34
8	FUNDAÇÃO	un	1,00	683.968,77	683.968,77
9	ESTRUTURAS	un	1,00	1.975.212,03	1.975.212,03
10	ARQUITETURA, ACABAMENTOS E PAISAGISMO	un	1,00	1.270.808,68	1.270.808,68
11	SISTEMAS HIDRÁULICOS	un	1,00	14.709,00	14.709,00
12	ADEQUAÇÃO DO GGD	un	1,00	10.322,97	10.322,97
13	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	un	1,00	4.430,96	4.430,96
14	TELECOMUNICAÇÕES	un	1,00	444.865,04	444.865,04
15	SINALIZAÇÃO DE CAMPO	un	1,00	4.464.115,88	4.464.115,88
16	ADEQUAÇÕES NO INTERTRAVAMENTO E CCO	un	1,00	2.793.250,70	2.793.250,70
17	VIA PERMANENTE	un	1,00	123.290.700,85	123.290.700,85
18	REDE AÉREA DE TRAÇÃO	un	1,00	72.681.891,37	72.681.891,37
PÁTIO BRÁS					
19	PROJETO BÁSICO EM BIM, EXECUTIVO EM BIM COM CERTIFICAÇÃO (OIA) E AS BUILT EM BIM	un	1,00	6.007.400,66	6.007.400,66
20	CANTEIRO DE OBRAS	un	1,00	1.060.604,77	1.060.604,77
21	SERVIÇOS PRELIMINARES	un	1,00	758.926,96	758.926,96
22	FUNDAÇÃO	un	1,00	2.040.874,56	2.040.874,56
23	ESTRUTURAS	un	1,00	4.308.225,88	4.308.225,88
24	ARQUITETURA, ACABAMENTOS E PAISAGISMO	un	1,00	2.380.477,35	2.380.477,35
25	SISTEMAS HIDRÁULICOS	un	1,00	323.598,12	323.598,12
26	SISTEMA DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO	un	1,00	40.573,33	40.573,33
27	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	un	1,00	958.478,81	958.478,81
28	TELECOMUNICAÇÕES	un	1,00	1.724.379,45	1.724.379,45
29	SINALIZAÇÃO DE CAMPO	un	1,00	11.412.735,65	11.412.735,65
30	ADEQUAÇÕES NO INTERTRAVAMENTO E CCO	un	1,00	2.800.515,33	2.800.515,33
31	VIA PERMANENTE	un	1,00	90.212.225,88	90.212.225,88
32	REDE AÉREA DE TRAÇÃO	un	1,00	13.464.582,06	13.464.582,06
PASSARELA DE TRANSPOSIÇÃO ENTRE PÁTIOS					
33	SERVIÇOS PRELIMINARES	un	1,00	43.677,65	43.677,65
34	FUNDAÇÃO	un	1,00	522.169,70	522.169,70
35	ESTRUTURAS	un	1,00	1.848.559,90	1.848.559,90
36	ARQUITETURA, ACABAMENTOS E PAISAGISMO	un	1,00	331.299,57	331.299,57
37	SISTEMAS HIDRÁULICOS	un	1,00	17.683,41	17.683,41
38	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	un	1,00	14.753,94	14.753,94
39	SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO DIGITAL	un	1,00	98.521,71	98.521,71
40	TELECOMUNICAÇÕES	un	1,00	9.074,03	9.074,03
TOTAL					388.055.562,00



ANEXO 4
CONTRATO LC01325-01
MATRIZ DE RISCOS

CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, E EXECUÇÃO DAS OBRAS NO COMPLEXO BRÁS

NÚMERO	DESCRIÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	ALOCUÇÃO
1	Aumento de serviços para Desenvolvimento dos Projetos Básicos, Executivos e As Built em BIM	- Custo de novos serviços	Contratada
2	Aumento de serviços para Certificação de Projetos (OIA)	- Variação no prazo	Contratada
3	Aumento de serviços (qualitativo e quantitativo) por conta dos trabalhos demolição, remoção, retirada, transporte e destinação	- Custo de novos serviços	Contratada
4	Aumento de serviços de Fundação (qualitativo e quantitativo) relacionados ao tipo de solução, quantidade, escavação e insumos	- Variação no prazo	Contratada
5	Aumento de serviços de Estruturas de Concreto (fôrmas, armação, concreto e lajes)	- Custo de novos serviços	Contratada
6	Aumento de serviços de Estruturas Metálicas (aço estrutural, tratamento, pintura, ligações e equipamentos)	- Variação no prazo	Contratada
7	Aumento de serviços relacionados a Via Permanente (transportes, trilhos, dormentes, AMVs, travessões, fixações, lastro, drenos e banco de dutos)	- Custo de novos serviços	Contratada
8	Aumento de serviços relacionados a Rede Aérea (fios, cabos, chaves seccionadoras, estruturas e painéis)	- Variação no prazo	Contratada
9	Aumento de serviços relacionados a Sistemas (Energia, Auxiliares, Telecomunicações e Sinalização)	- Custo de novos serviços	Contratada
10	Aumento quantitativo e qualitativo de fios e cabos	- Variação no prazo	Contratada
11	Atraso na liberação alfandegária dos equipamentos estrangeiros	- Custo de novos serviços	Contratada
12	Variação cambial de moeda estrangeira	- Variação no prazo	Contratada
13	Aumento de serviços ambientais devido ao aumento de prazo contratual e emissão de relatórios periódicos	- Custo de novos serviços	Contratada
14	Aumento de serviços ambientais devido a alteração do projeto	- Variação no prazo	Contratada
15	Aumento de serviços ambientais devido a achados arqueológicos	- Custo de novos serviços	Contratada
16	Remanejamento de interferências	- Variação no prazo	Contratada
17	Aumento dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	- Custo de novos serviços	Contratada

ANEXO 5
CONTRATO LC01325-01
DOCUMENTO TÉCNICO

CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, E EXECUÇÃO DAS OBRAS NO COMPLEXO BRÁS

Este documento técnico define as frações do empreendimento em que haverá liberdade da Contratada inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas.

Frações do objeto em que haverá liberdade para a Contratada inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas

ITEM	FRAÇÕES DO OBJETO
1	Sistemas Auxiliares
2	Sistema de Alimentação e Distribuição de Energia
3	Encaminhamento / Travessia de Cabos
4	Telecomunicações
5	Sistemas Hidráulicos
6	Fundações
7	Estruturas
8	Acabamentos
9	Via Permanente
10	Banco de Dutos
11	Rede Aérea
12	Sinalização

Frações do objeto em que NÃO haverá liberdade para a Contratada inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas

ITEM	FRAÇÕES DO OBJETO
1	PLANO DE VIAS FINAL
2	DEMAIS FRAÇÕES DO OBJETO CONTRATUAL



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

Contrato

ANEXO 6

CONTRATO LC01325-01

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

CONTRATADA: CONSÓRCIO CTGT – COMPLEXO BRÁS

CONTRATO: LC01325-01

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, E EXECUÇÃO DAS OBRAS NO COMPLEXO BRÁS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL: São Paulo/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente
CPF: 284.295.458-08

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 284.295.458-08

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES
Cargo: Diretora Administrativa e Financeira
CPF: 003.938.371-73

Nome: MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO
Cargo: Diretor de Engenharia, Obras e Meio Ambiente
CPF: 025.077.968-47

Nome: FERNANDES JOSÉ PEREIRA
Cargo: Gerente de Empreendimentos
CPF: 543.443.018-20

Pela contratada:

Nome: MARCELO SCOTT FRANCO DE CAMARGO
Cargo: Representante Legal do Consórcio
CPF: 100.329.468-56

Nome: MARCO ANTONIO BOTTER
Cargo: Representante Legal do Consórcio
CPF: 033.968.268-09

Nome: DENIS EMMANUEL DA COSTA BORGES
Cargo: Representante Legal do Consórcio
CPF: 297.174.878-20

Nome: LUIS EDUARDO LOBO GUERRA
Cargo: Representante Legal do Consórcio
CPF: 504.205.429-49

Nome: AIDA CHAMMAS DA ROCHA
Cargo: Representante Legal do Consórcio
CPF: 064.162.548-08

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 284.295.458-08

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: FERNANDES JOSÉ PEREIRA

Cargo: Gerente de Empreendimentos

CPF: 543.443.018-20



Documento assinado eletronicamente por **DENIS EMMANUEL DA COSTA BORGES, Usuário Externo**, em 02/07/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO SCOTT FRANCO DE CAMARGO, Usuário Externo**, em 02/07/2026, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO LOBO GUERRA, Usuário Externo**, em 02/07/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aida Chammas da Rocha, Usuário Externo**, em 03/07/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Botter registrado(a) civilmente como MARCO ANTONIO BOTTER, Usuário Externo**, em 06/07/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernandes Jose Pereira, Gerente**, em 08/07/2026, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Jose Brandao Machado, Diretor**, em 13/07/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline De Faria Eduardo Borges, Diretor**, em 13/07/2026, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador 0113089962 e o código CRC C226C304.



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

Contrato

ANEXO 7

CONTRATO LC01325-01

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, nós, Marcelo Scott Franco de Camargo, Marco Antonio Botter, Denis Emmanuel da Costa Borges, Luis Eduardo Lobo Guerra e Aida Chammas da Rocha, representantes do CONSÓRCIO CTGT – COMPLEXO BRÁS, inscrito sob nº 66.099.741/0001-80, na qualidade de Fornecedor, ou Prestador de Serviço, ou Parceiro da CPTM, neste ato declaramos estar cientes dos termos do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-nos a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades nossas e do Consórcio, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e o Consórcio.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaro que nós e o Consórcio estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço eletrônico <https://www.cptm.sp.gov.br/cptm/esg-consciente/praticas-de-governanca/codigos-de-conduta-integridade>, e entendemos que estamos proibidos de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaramos ainda que o Consórcio cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

MARCELO SCOTT FRANCO DE CAMARGO

Representante Legal do Consórcio
marcelocamargo@consbem.com.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 100.329.468-56
RG nº 9.658.028-8 SSP/SP

MARCO ANTONIO BOTTER

Representante Legal do Consórcio
marco.botter@telar.com.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 033.968.268-09
RG nº 5.620.467 SSP/SP

DENIS EMMANUEL DA COSTA BORGES

Representante Legal do Consórcio
diretoria@gros.com.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 297.174.878-20
RG nº 22.490.263 SSP/SP

LUIS EDUARDO LOBO GUERRA

Representante Legal do Consórcio

lguerra@trailinfraestrutura.com.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 504.205.429-49
RG nº 1.518.209-1 SSP/PR

AIDA CHAMMAS DA ROCHA
Representante Legal do Consórcio
aidachammas.ass@tejofran.com.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 064.162.548-08
RG nº 14.070.479-6 SSP/SP



Documento assinado eletronicamente por **DENIS EMMANUEL DA COSTA BORGES, Usuário Externo**, em 02/07/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO SCOTT FRANCO DE CAMARGO, Usuário Externo**, em 02/07/2026, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO LOBO GUERRA, Usuário Externo**, em 02/07/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aida Chammas da Rocha, Usuário Externo**, em 03/07/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Botter registrado(a) civilmente como MARCO ANTONIO BOTTER, Usuário Externo**, em 06/07/2026, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0113090873** e o código CRC **DCAB35D9**.